



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
Secretária de Administração  
CNPJ:08.923.971/0001-15 - AVENIDA JOCA CLAUDINO, S/N

**PROCESSO DE LICITAÇÃO**  
Processo n° 230322DP00005

**PROCEDIMENTO**  
DISPENSA: DP00005/2023  
TIPO: Menor Preço

**OBJETO:**

CONTRAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS FINANCEIROS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS VALORES ARRECADADOS, POR MEIO ELETRÔNICO, COM EXTENSÃO DOS SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS A TODOS PONTOS DE ATENDIMENTO DO BANCO, INCLUSIVE POR INTERMÉDIO DE TERCEIROS CONTRATADOS

**REGIME DE EXECUÇÃO**

...

**VALOR BÁSICO PESQUISADO**

TOTAL: R\$ R\$ 23,90 (total do 12 itens dos serviços)

**FONTES DE RECURSOS FINANCEIRO**

Recursos Próprios do Município de Cajazeiras:

02.030 Secretaria Municipal de Administração  
04 122 2002 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração  
3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
15001000 Recursos Livres (Ordinário)  
02.040 Secretaria Municipal da Fazenda Pública  
04 123 2002 2011 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda Pública  
3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
15001000 Recursos Livres (Ordinário)  
04 129 2002 2127 Manutenção das Atividades do Departamento de Auditoria de Tributos  
3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
15001000 Recursos Livres (Ordinário)  
02.050 Secretaria Municipal de Planejamento  
04 122 2002 2012 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento  
3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
15001000 Recursos Livres (Ordinário)

**EMBASAMENTO LEGAL**

Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e a Lei Complementar n°. 123, de 14 de dezembro de 2006

INÍCIO: 22 de Março de 2023  
APROVAÇÃO: 24 de Março de 2023  
RATIFICAÇÃO: 24 de Março de 2023

**EMPRESAS VENCEDORAS**

- BANCO DO BRASIL SA.  
00.000.000/0001-91  
Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12.  
Valor: R\$ R\$ 23,90 (total do 12 itens dos serviços)

**VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO:** R\$ 23,90 (VINTE E TRÊS REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

**INFORMADO AO TCE/PB**

EM 28/04/2023

  
Visto



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA**

**DISPENSA Nº DP00005/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230322DP00005

**ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:**

Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Avenida Joca Claudino, S/N - Tancredo Neves- Centro Administrativo - Cajazeiras - PB

CEP: 58900-000 - Tel.: (083) 3531-2534.

**OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS FINANCEIROS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS VALORES ARRECADADOS, POR MEIO ELETRÔNICO, COM EXTENSÃO DOS SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS A TODOS PONTOS DE ATENDIMENTO DO BANCO, INCLUSIVE POR INTERMÉDIO DE TERCEIROS CONTRATADOS.

**ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:**

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME

PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO

PARECER DA COMISSÃO JULGADORA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

PARECER JURÍDICO

ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONTRATO CORRESPONDENTE

PUBLICAÇÕES

DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO

ANEXOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



OFÍCIO 029/2023/PMC/SEFAZ

Cajazeiras, 22 de março de 2022.

Ao Senhor  
RAFAEL CALDEIRA DE ALBUQUERQUE  
Secretário Municipal de Administração  
Av. Joca Claudino, S/N – Bairro Tancredo Neves  
Cajazeiras – PB, CEP 58.900-000

RECEBIDO em  
22/03/23  
AS 12:15

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Pelo presente expediente reitero meus cordiais cumprimentos à Secretaria Municipal de Administração, estendendo a saudação a todos os servidores que a compõem.

Utilizo deste para solicitar a abertura e processamento de dispensa de licitação para realizar contratação da Prefeitura Municipal de Cajazeiras com o Banco do Brasil, a fim de implementar a ferramenta "PIX" como um novo meio de recebimento de pagamento, que se mostra mais econômico e célere para o Município, tendo em vista que atualmente só é possível realizar o pagamento dos títulos emitidos através da CAIXA, Banco do Brasil ou seus respectivos correspondentes.

Por meio do "PIX", cada contribuinte poderá pagar utilizando seu banco de preferência, sem prejuízo para qualquer das partes. Ademais, enquanto o atual convênio para pagamentos via código de barras no guichê prevê uma tarifa de R\$ 12,00, na lotérica, correspondente ou autoatendimento de R\$ 2,80, o novo meio de recebimento custará para o município R\$ 1,30 para cada transação concretizada.

A contratação direta com o Banco do Brasil justifica-se pelo fato de a CAIXA não fornecer o serviço de recebimento de créditos tributários via "PIX", além do fato de o departamento de contabilidade não suportar um terceiro banco para gerenciamento de recursos.

Não tendo outros assuntos a tratar, penhorada e atenciosamente, aguardamos o deferimento das compras ora requeridas e nos pomos a disposição para eventuais esclarecimentos.

LAESSO ANTÔNIO SOUZA ABREU  
Secretário Municipal de Fazenda



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.0. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS FINANCEIROS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS VALORES ARRECADADOS, POR MEIO ELETRÔNICO, COM EXTENSÃO DOS SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DOS TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS A TODOS PONTOS DE ATENDIMENTO DO BANCO, INCLUSIVE POR INTERMÉDIO DE TERCEIROS CONTRATADOS.

**2.0. JUSTIFICATIVA**

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, conforme Ofício nº029/2023/PMC/SEFAZ de 22 de Março de 2023, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS FINANCEIROS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS VALORES ARRECADADOS, POR MEIO ELETRÔNICO, COM EXTENSÃO DOS SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DOS TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS A TODOS PONTOS DE ATENDIMENTO DO BANCO, INCLUSIVE POR INTERMÉDIO DE TERCEIROS CONTRATADOS - a fim de implementar a ferramenta "PIX" como um novo meio de recebimento de pagamento, que se mostra mais econômico e célere para o Município, tendo em vista que atualmente só é possível realizar o pagamento dos títulos emitidos através da CAIXA, Banco do Brasil ou seus respectivos correspondentes - Considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

**3.0. DO SERVIÇO**

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal PGT e prestação de contas através de meio eletrônico;	UND	1
2	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal URA e prestação de contas através de meio eletrônico;	UND	1
3	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Internet e prestação de contas através de meio eletrônico;	UND	1
4	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento e prestação de contas através de meio eletrônico;	UND	1
5	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Gerenciador Financeiro e prestação de contas através de meio eletrônico;	UND	1
6	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Correspondente Bancário e prestação de contas através de meio eletrônico;	UND	1
7	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Banco Postal e prestação de contas através de meio eletrônico;	UND	1
8	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal CABB e prestação de contas através de meio eletrônico;	UND	1
9	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento com Cartão de outra Instituição Financeira e prestação de contas através de meio eletrônico;	UND	1
10	Recebimento via Arrecadação Digital, via mensageria webservice, nos canais eletrônicos e correspondentes e prestação de contas através de meio eletrônico;	UND	1
11	Por guia com código de barras internalizadas na base do Banco, por meio do serviço de Agenda de Tributos, conforme manual específico anexo;	UND	1
12	Por liquidação de BR Code (Pix) e prestação de contas através de meio eletrônico;	UND	1

**4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP**

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 24, VIII, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.

4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.



## 5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

## 6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

## 7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 7.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:
- 7.1.1. Início: Imediato;
- 7.1.2. Conclusão: 5 (cinco) anos.
- 7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 5 (cinco) anos, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

## 8.0. DO REAJUSTAMENTO

- 8.1. Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.
- 8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

## 9.0. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

## 10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

## 11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO



11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante e Fiscalização conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

#### 12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### 13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

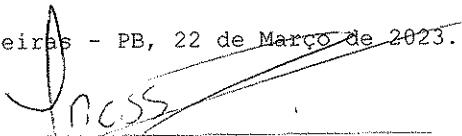
13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

#### 14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Cajazeiras - PB, 22 de Março de 2023.

  
LAESSO ANTÔNIO SOUZA ABREU  
Secretário da Fazenda Pública



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**



**TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO**

OBJETO: CONTRAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS FINANCEIROS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS VALORES ARRECADADOS, POR MEIO ELETRÔNICO, COM EXTENSÃO DOS SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS A TODOS PONTOS DE ATENDIMENTO DO BANCO, INCLUSIVE POR INTERMÉDIO DE TERCEIROS CONTRATADOS.

**1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA**

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

**2.0.DA APROVAÇÃO**

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

**Termo de Referência aprovado.**

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Cajazeiras, PB, 22 de Março de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ ADEMIR MEIRELES DE ALMEIDA  
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**



VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS FINANCEIROS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS VALORES ARRECADADOS, POR MEIO ELETRÔNICO, COM EXTENSÃO DOS SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DOS TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS A TODOS PONTOS DE ATENDIMENTO DO BANCO, INCLUSIVE POR INTERMÉDIO DE TERCEIROS CONTRATADOS.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Março de 2023.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal PGT e prestação de contas através de meio eletrônico;	UND	1	2,21	2,21
2	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal URA e prestação de contas através de meio eletrônico;	UND	1	2,21	2,21
3	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Internet e prestação de contas através de meio eletrônico;	UND	1	2,21	2,21
4	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento e prestação de contas através de meio eletrônico;	UND	1	2,21	2,21
5	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Gerenciador Financeiro e prestação de contas através de meio eletrônico;	UND	1	2,21	2,21
6	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Correspondente Bancário e prestação de contas através de meio eletrônico;	UND	1	2,21	2,21
7	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Banco Postal e prestação de contas através de meio eletrônico;	UND	1	2,21	2,21
8	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal CABB e prestação de contas através de meio eletrônico;	UND	1	2,21	2,21
9	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento com Cartão de outra Instituição Financeira e prestação de contas através de meio eletrônico;	UND	1	2,21	2,21
10	Recebimento via Arrecadação Digital, via mensageria webservice, nos canais eletrônicos e correspondentes e prestação de contas através de meio eletrônico;	UND	1	2,21	2,21
11	Por guia com código de barras internalizadas na base do Banco, por meio do serviço de Agenda de Tributos, conforme manual específico anexo;	UND	1	0,50	0,50
12	Por liquidação de BR Code (Pix) e prestação de contas através de meio eletrônico;	UND	1	1,30	1,30
				<b>Total</b>	<b>23,90</b>

3.0.DO VALOR

3.1.Os valores de cada serviço a ser realizado não leva em consideração a estimativa da quantidade de serviços a serem realizados, visto que são serviços a serem implementados a partir da contratação.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 5 (cinco) anos

4.2.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.





4.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anuidade.

4.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

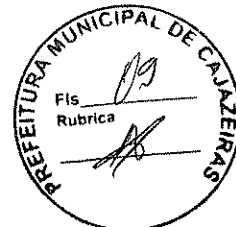
4.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.9. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.10. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Cajazeiras - PB, 22 de Março de 2023..

LAESSÔ ANTONIO SOUZA ABREU  
Secretário da Fazenda Pública



Escritório Setor Público Paraíba/PNG CG - 2023/0010  
Campina Grande (PB), 17 de março de 2023

Senhor Secretário de Arrecadação,

Segue cotação de preços para celebração de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

Pela prestação dos serviços de arrecadação, o Município pagará ao BANCO tarifa nas seguintes bases:

Descrição do CANAL	Valor da tarifa por liquidação
LIQUIDAÇÃO - PGT	2,21
LIQUIDAÇÃO - URA	2,21
LIQUIDAÇÃO - INTERNET	2,21
LIQUIDAÇÃO - TERMINAL DE AUTOATENDIMENTO	2,21
LIQUIDAÇÃO - GERENCIADOR FINANCEIRO	2,21
LIQUIDAÇÃO - CORRESPONDENTE BANCÁRIO	2,21
LIQUIDAÇÃO - BANCO POSTAL	2,21
LIQUIDAÇÃO - CABB	2,21
LIQUIDAÇÃO - AUTOATENDIMENTO OUTRA IF	2,21
LIQUIDAÇÃO - WEBSERVICE	2,21
LIQUIDAÇÃO - AGENDA DE TRIBUTOS	0,50
LIQUIDAÇÃO - PIX	1,30

Assinado digitalmente

Fernando de Sousa Ribeiro  
Gerente de Relacionamento

Senhor Secretário de Arrecadação,  
**RENATO FILGUEIRA ALVES**  
**MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PB**  
Cajazeiras - PB



**CAIXA**

Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças – Com Exclusividade



Grau sigilo

#PÚBLICO



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - PB, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS PB, pessoa jurídica de direito público, abrangendo órgãos da Administração Direta, com sede à rua Coronel Juvêncio Carneiro 253, Cajazeiras/PB, telefone nº (83) 3531-4383, CEP 58.900-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.923.971/0001-15, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito, José Aldemir Meireles de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 091.718.434-34 e portador do RG nº 107.156, expedido pelo SDS /PB, residente e domiciliado na rua Emídio Assis, 110, Bairro Santa Cecília, na cidade de Cajazeiras/PB, e os anuentes: FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS, pessoa jurídica de direito público, com sede na rua Arsênio Rolim Araruna S/N, Cajazeiras/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 11.902.878/0001-39, representado por Mychelle Dantas de Almeida Noieto, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 041.690.234-04 e portadora do RG nº 2.134.863 SDS/PB; FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAJAZEIRAS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Joca Claudino S/N, Cajazeiras/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 13.291.727/0001-17, representado por Simone Cartacho Macedo Macambira, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 884.211.713-72 e portadora do RG nº 96029222006 SDS/CE; SCTrans - SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE CAJAZEIRAS, pessoa jurídica de direito público, com sede na rua Barão do Rio Branco 309, Cajazeiras/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 04.342.393/0001-72, representado por João Vitor Mendes de Almeida, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 084.176.574-01 e portador do RG nº 3.477.987 SSP/PB; IPAM - INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, pessoa jurídica de direito público, com sede na rua Dr. Bonifácio Moura nº 313, Cajazeiras/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 12.724.464/0001-20, representado por Anastácia Borges Bento, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 059.135.403-95 e RG nº 200009918332 SSP/CE, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Instituição Financeira sob a forma de Empresa Pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada CAIXA, neste ato representada pelo (a) Superintendente Regional MARIA ALINE XAVIER FERNANDES DE PAIVA, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade nº 1.135.248, expedida pelo SSDS /PB e CPF n.º 568.842.904-63, e pelo (a) Gerente Geral, SADDAN SOARES RUFINO LEITE, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3.332.253, expedida pelo SSP /PB e CPF n.º 088.004.424-12 firmam o presente

33.360 v027 micro

*(Handwritten signatures)*

JOSE ALDEMIR  
MEIRELES DE  
ALMEIDA:09171843434

Assinado de forma digital por  
JOSE ALDEMIR MEIRELES DE  
ALMEIDA:09171843434  
Dados: 2021.04.22 12:14:28 -03'00' 1

*(Handwritten signatures)*



Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças – Com Exclusividade



CONTRATO de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças, doravante CONTRATO, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CAIXA às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, à Resolução CMN 3.402/2006, com as alterações promovidas pela Resolução CMN 3.424/2006, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:



### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação, pela CAIXA, dos seguintes serviços à CONTRATANTE:

I – Em caráter de exclusividade:

a) Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo Município, que hoje representam 1.916 servidores, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município.

Parágrafo único – As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a CAIXA e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.

b) Centralização e manutenção na CAIXA da arrecadação e/ou cobrança bancária do IPTU cobrado pelo **MUNICÍPIO** mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada da **CAIXA**.

c) Centralização e processamento da receita municipal e da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do **MUNICÍPIO** (sistema de caixa único) se houver; excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras.

d) Centralização e movimentação financeira do **MUNICÍPIO**, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

e) Centralização e processamento das movimentações financeiras de pagamento a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo **MUNICÍPIO** a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

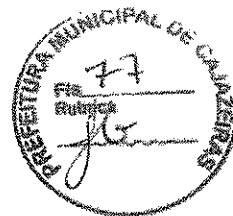
f) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo Municipal, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios

33.360 v027 micro

JOSE ALDEMIR MEIRELES Assinado de forma digital por JOSE  
DE ALDEMIR MEIRELES DE  
ALMEIDA:09171843434  
Data: 2021.04.22 12:15:06 -03'00' 2

**CAIXA**

Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças – Com Exclusividade



e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador.

g) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do MUNICÍPIO, bem como dos recursos dos Fundos a que alude a alínea "f";



h) Centralização e manutenção na CAIXA da arrecadação e/ou cobrança bancária de todos os tributos cobrados pelo MUNICÍPIO, Autarquias e Fundações vinculadas, mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada CAIXA.

i) Centralização e manutenção na CAIXA do produto de arrecadação, através de cobrança bancária, de todos os tributos cobrados pelo MUNICÍPIO e pelas Autarquias, inclusive quando arrecadados em outras Instituições Financeiras ou tesouraria própria.

## II – Sem caráter de exclusividade:

a) Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários da Prefeitura Municipal de Cajazeiras e órgãos da Administração Direta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CAIXA.

b) Centralização na CAIXA dos depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, nos casos em que o MUNICÍPIO possua autonomia na definição do banco depositário.

c) Observada a política de investimento do RPPS do Município de Cajazeiras e com base na Resolução 3.922 do CMN, de 25/NOV/2010, que disciplina a aplicação de Recursos dos RPPS, a aplicação dos recursos do RPPS, ora administrados pelo Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal de Cajazeiras, CNPJ nº 12.724.464/0001-20, será feita "preferencialmente" na CAIXA, ficando o Ente comprometido a realizar cotações e caso tenha cotação de outras instituições reavaliar com a CAIXA.

Parágrafo Primeiro – O presente CONTRATO tem âmbito nacional, abrangendo toda a rede da CAIXA que é composta por agências/PA disponibilizados para atendimento aos servidores/empregados da CONTRATANTE.

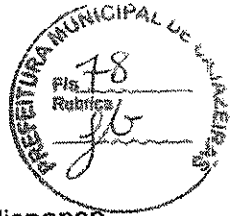
Parágrafo Segundo – Fica designada pela CAIXA a Ag. Cajazeiras (nº 0040), localizada na rua Coronel Juvêncio Carneiro 290, Centro, Cajazeiras/PB, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento à CONTRATANTE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CAIXA neste instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

33.360 v027 micro

JOSE ALDEMIR  
MEIRELES DE  
ALMEIDA:09171843434

Assinado de forma digital por JOSE  
ALDEMIR MEIRELES DE  
ALMEIDA:09171843434  
Data: 2021.04.22 12:15:33 -0300' 3

**CAIXA****Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças – Com Exclusividade**

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, conforme Processo de Dispensa nº 00007/2021, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba no Diário Oficial da União em 22/04/2021, a que se vincula este CONTRATO.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA CAIXA**

- a) Prestar os serviços listados na Cláusula Primeira;
- b) Oferecer atendimento aos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE;
- c) Entregar ao servidor/empregado público, no ato da abertura da conta bancária, documento que registre o código numérico do BANCO, o código numérico da agência e o número da conta bancária, viabilizando que o servidor/empregado público comunique à CONTRATANTE (Fonte Pagadora) o destino bancário de seus futuros pagamentos;
- d) Manter sistemas operacionais e de informática capazes de prover os serviços contratados;
- e) Fornecer a CONTRATANTE as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras;
- f) Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no Art. 4º. da Resolução CMN 3.402/2006 e da Circular BACEN 3.338/2006;
- g) Estabelecer, juntamente à CONTRATANTE, os casos de isenções/descontos e cobrança de tarifas, bem como seu prazo de validade, excetuados os casos de isenções legais.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Demandar à CAIXA a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores/empregados públicos vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN 3.402/06;
- b) Disponibilizar banco de dados dos servidores/empregados públicos vinculados, contendo todas as informações cadastrais necessárias à abertura das contas salário, em leiaute fornecido pela CAIXA;
- c) Encaminhar para processamento na CAIXA arquivo de pagamento de salários, observando o percentual contratado de créditos provenientes da folha de pagamento, descrito na alínea "a", inciso "I", da Cláusula Primeira deste CONTRATO, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos;
- d) Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores/empregados públicos vinculados, observando os aspectos negociais

33.360 v027 micro

JOSE ALDEMR  
MEIRELES DE  
ALMEIDA:09171843434

Assinado de forma digital por JOSE  
ALDEMR MEIRELES DE  
ALMEIDA:09171843434

Dados: 2021.04.22 12:55:2 -0100' 4

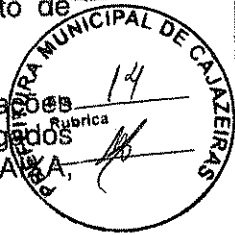
**CAIXA**

Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças – Com Exclusividade



consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamento de salários;

- e) Disponibilizar, mensalmente e em formulário fornecido pela CAIXA, informações atualizadas referentes à margem consignável de todos os servidores/empregados públicos vinculados, sempre que houver convênio de Crédito Consignado com a CAIXA, independentemente da situação do convênio.
- f) Dar preferência à CAIXA na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos específicos a serem pactuados;
- g) Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da CAIXA às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, após devidamente autorizados;
- h) Considerando o caráter de exclusividade dos serviços mencionados, a CONTRATANTE compromete-se a, no prazo de até 15 (quinze dias) dias, a contar do início da vigência deste instrumento, promover a completa transferência para a CAIXA dos serviços que estejam sendo prestados por outras instituições financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso;
- i) Assegurar à CAIXA o direito prioritário de instalar Agências, postos ou terminais de auto-atendimento em espaços próprios ou de seus órgãos vinculados, podendo a CONTRATANTE indicar e colocar à disposição da CAIXA áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico;
- j) Não permitir a substituição de unidades e/ou máquinas de auto-atendimento da CAIXA que tenham sido instaladas em áreas cedidas pela CONTRATANTE em decorrência do contrato firmado, por unidades de outras instituições financeiras;
- k) Quando for verificada a impossibilidade de cumprimento das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, apresentar proposta de substituição de contrapartida, cuja avaliação e definição de sua suficiência serão realizadas pela CAIXA, podendo ser revistas e/ou extintas as obrigações das partes, com a conseqüente restituição dos desembolsos à CAIXA;
- l) Assumir integral responsabilidade, na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela observância às regras aplicáveis ao presente CONTRATO, no tocante aos aspectos formais, orçamentários e contábeis, e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CAIXA;
- m) O MUNICIPIO fará gestão junto ao Conselho Gestor do Fundo de Previdência Própria, com vistas à aplicação das disponibilidades financeiras e administração de seus ativos na CAIXA.



#### CLÁUSULA QUINTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

33.360 v027 micro

JOSE ALDEMIR  
MEIRELES DE

ALMEIDA:09171843434

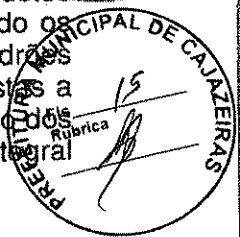
Assinado de forma digital por JOSE  
ALDEMIR MEIRELES DE  
ALMEIDA:09171843434

Data: 2021.04.22 12:16:09 -03'00'

5



**Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças – Com Exclusividade**



A CONTRATANTE e a CAIXA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, observando os leiautes pré-estabelecidos pela FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos), nos padrões CNAB 150 ou 240, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a manutenção dos controles, de modo a permitir que as partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO À CAIXA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS**

Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira o CONTRATANTE pagará à CAIXA tarifas de acordo com o serviço prestado, conforme abaixo:

Convênio	Tipo de Serviço	Tarifa Negociada (R\$)
Folha de Pagamento	Crédito em Conta	R\$ 1,22 por linha de transmissão
Pagamento a Fornecedor	DOC	R\$ 6,83 por documento emitido
	Crédito em Conta	R\$ 3,70 por documento creditado
	TED	R\$ 6,73 por documento emitido
Arrecadação	Canal	Tarifa Negociada (R\$)
	Guichê	R\$ 12,00 por documento recebido
	Internet	R\$ 1,50 por documento recebido
	Lotérico	R\$ 2,80 por documento recebido
	Correspondente	R\$ 2,80 por documento recebido
	Auto Atendimento	R\$ 2,00 por documento recebido
Cobrança	Canal	Tarifa Negociada (R\$)
	Guichê	R\$ 6,30 por documento recebido
	Lotérico	R\$ 6,30 por documento recebido
	Compe	R\$ 6,30 por documento recebido
	Compe – DDA	R\$ 6,30 por documento recebido
	Outros	R\$ 6,30 por documento recebido

Parágrafo Primeiro – As tarifas estabelecidas no “caput” serão anualmente atualizadas monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

33.360 v027 micro

*[Handwritten signatures]*

JOSE ALDEMIR  
MEIRELES DE  
ALMEIDA:09171843434

Assinado de forma digital por JOSE  
ALDEMIR MEIRELES DE  
ALMEIDA:09171843434  
Dados: 2021.04.22 12:16:33 -03'00'

*[Handwritten signatures and stamps]*





Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças – Com Exclusividade



Parágrafo Segundo – Os demais serviços que vierem a ser prestados seguirão os valores constantes na Tabela de Tarifas CAIXA, sendo firmado contrato específico para cada modalidade de prestação de serviço, fixando condições e valores, observando as normas bancárias.



Parágrafo Terceiro – As despesas com a execução deste CONTRATO, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, autorizadas na Lei Orçamentária anual; as despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas nos orçamentos de exercícios futuros.

Parágrafo Quarto – A remuneração a que se refere esta cláusula será paga pelo CONTRATANTE até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação desses serviços, mediante apresentação de demonstrativo de efetivação no período vencido pela CAIXA.

Parágrafo Quinto – O não cumprimento da obrigação na data prevista no parágrafo anterior sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento à CAIXA, de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO À CONTRATANTE

totalizando R\$ 00.000,00, em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente na CAIXA, indicada pela Contratante: AG: \_\_\_\_\_, OP: \_\_\_\_\_, C/C: \_\_\_\_\_.

### MODALIDADE DE DESEMBOLSO À VISTA

Em razão dos termos ajustados no presente CONTRATO, a CAIXA repassará à CONTRATANTE pelo direito de exploração dos serviços objeto deste contrato, a importância total e líquida de R\$ 2.671.680,02 (dois milhões seiscentos e setenta e um mil seiscentos e oitenta reais e dois centavos), em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente na CAIXA: AG: 0040, OP: 006, C/C: 135-7, divididos da seguinte forma:

33.360 v027 micro

JOSE ALDEMIR  
MEIRELES DE  
ALMEIDA:09171843434

Assinado de forma digital por  
JOSE ALDEMIR MEIRELES DE  
ALMEIDA:09171843434  
Dados: 2021.04.22 12:17:07  
-03'00



Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças – Com Exclusividade



a) Desembolso nominal líquido ao CONTRATANTE no valor de R\$ 2.087.396,00 (dois milhões oitenta e sete mil trezentos e noventa e seis reais);

b) Retenção pela CAIXA do valor de R\$ 584.284,02 (quinhentos e oitenta e quatro mil duzentos e oitenta e quatro reais e dois centavos) a título de verba rescisória correspondente à devolução à CAIXA, por força da renegociação e rescisão antecipada do Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças assinado em 21/06/2017, que se extingue antecipadamente com a formalização do presente instrumento. Este valor será retido pela CAIXA no ato da liberação dos recursos relativos à primeira parcela do desembolso;



c)

Parágrafo Primeiro – O crédito do desembolso nominal líquido ao cliente será realizado conforme cronograma abaixo.

Parcela	Valor nominal líquido
Única	R\$ 2.087.396,00
	R\$

Parágrafo Segundo – Os valores, referentes à parcela única ou à primeira parcela, quando desembolso parcelado, serão creditados em até 10 (dez) dias úteis após a comprovação das seguintes condições:

- Entrega e validação do arquivo dos servidores/empregados públicos vinculados à folha de pagamento, em leiaute fornecido pela CAIXA (se for folha nova);
- Processamento do 1º crédito de salário pela CAIXA (se for folha nova), e;
- Comprovação da publicação da dispensa de licitação e do extrato do presente CONTRATO na Imprensa Oficial.

Parágrafo Terceiro – Em caso de atraso no cronograma, decorrente do tempo necessário para que a CONTRATANTE atenda aos requisitos descritos no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a CAIXA avaliará a legalidade de desembolso retroativo, em valor nominal, das parcelas vencidas.

Parágrafo Quarto – O não cumprimento da obrigação prevista no caput desta Cláusula sujeitará a CAIXA ao pagamento à CONTRATANTE de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor da remuneração devida.

Parágrafo Quinto – Em qualquer hipótese, o referido pagamento constitui-se mero adiantamento do preço ora ajustado à CONTRATANTE, devendo ser restituído à CAIXA,

33.360 v027 micro

JOSE ALDEMIR  
MEIRELES DE  
ALMEIDA:09171843434

Assinado de forma digital por  
JOSE ALDEMIR MEIRELES DE  
ALMEIDA:09171843434  
Dados: 2021.04.22 12:17:42  
-03'00

8

**CAIXA**

Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras  
Avenças – Com Exclusividade

devidamente atualizado pela variação da taxa SELIC, de forma proporcional ao tempo decorrido, na hipótese de rescisão contratual antecipada.

Parágrafo Sexto - A CONTRATANTE assume, perante os órgãos fiscalizadores, total responsabilidade pela adequada aplicação dos recursos, comprometendo-se a associar-se a este investimento com as políticas públicas e as necessidades da sociedade, eximindo a CAIXA de toda e qualquer responsabilidade, neste particular.

serviços.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 a 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

Parágrafo Primeiro – Não será motivo de rescisão deste CONTRATO, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia à CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá promover a rescisão deste CONTRATO, sem ônus, se a CAIXA:

- Descumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos, observando o princípio da razoabilidade e da finalidade, sempre se atendo à finalidade da avença, em detrimento de falhas formais sanáveis;
- Associar-se com outrem e a respectiva cessão, ou transferência total, ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a execução do CONTRATO, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A rescisão de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso formal à CAIXA por parte da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que a CAIXA regularize as pendências.

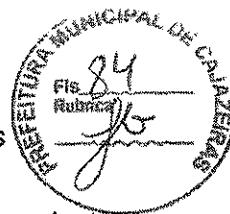
Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão deste CONTRATO, o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantido com exclusividade na CAIXA, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo dos respectivos contratos.

33.360 v027 micro

JOSE ALDEMIR  
MEIRELES DE  
ALMEIDA:091718434  
34

Assinado de forma digital  
por JOSE ALDEMIR MEIRELES  
DE ALMEIDA:09171843434  
Dados: 2021.04.22 12:18:01  
-03199

9

**CAIXA**Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras  
Avenças – Com Exclusividade

Parágrafo Quinto – Além da restituição de valores prevista na Cláusula Sétima deste CONTRATO, a sua denúncia ou a sua rescisão imotivada ou motivada por razões diversas daquelas indicadas nesta cláusula, implicará a aplicação, em favor da CAIXA, de uma multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da remuneração também prevista na Cláusula Sétima deste pacto.



Parágrafo Sexto – Se a rescisão operar-se por iniciativa da CAIXA, esta perderá o direito à restituição de valor e à multa mencionadas no parágrafo antecedente.

### CLÁUSULA NONA – DA REPARAÇÃO DE DANOS

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, até o limite do valor do dano material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impositivos à execução deste CONTRATO.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO

A CONTRATANTE fica obrigada a ressarcir a CAIXA o equivalente ao valor *pro-rata temporis* a que se refere a Cláusula Sétima atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império), o presente CONTRATO perder seu objeto ou se, em decorrência da prática de tal ato administrativo, o objeto se tornar de impossível cumprimento pela CAIXA.

Parágrafo Único – O ressarcimento previsto no caput desta Cláusula não elide os direitos da CAIXA previstos no parágrafo 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8666/93 e, na Cláusula Sétima deste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta meses) a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 12 (doze) meses, atendidas as condições do § 4º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADEQUAÇÃO E REACTUAÇÃO

O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser adequado mediante celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas em lei, em especial, nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro do pacto inicial gerado pelo não cumprimento, pela CONTRATANTE, das obrigações assumidas neste instrumento.

33.360 v027 micro

JOSE ALDEMIR  
MEIRELES DE  
ALMEIDA:09171843434Assinado de forma digital por JOSE  
ALDEMIR MEIRELES DE  
ALMEIDA:09171843434  
Dados: 2021.04.22 12:18:20 -03'00'

10



Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças – Com Exclusividade



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO e seus eventuais Termos de Aditivos na Imprensa Oficial, em atendimento à exigência do artigo 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este CONTRATO representa todo o entendimento havido entre as partes sobre o seu objeto. Quaisquer alterações somente serão reconhecidas pelas partes se formalizadas por termo de aditamento específico escrito e firmado pelas partes.

Parágrafo Primeiro – As partes deverão envidar seus melhores esforços para resolver amigavelmente as questões e divergências surgidas na execução deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo – Eventual tolerância de uma parte a infrações ou descumprimento das condições estipuladas neste CONTRATO, cometidas pela outra parte, será tida como ato de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o CONTRATO assegurem às partes.

Parágrafo Terceiro – Se qualquer das disposições deste CONTRATO for considerada, por qualquer motivo, nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes aceitam este instrumento tal como foi redigido e se obrigam ao seu fiel cumprimento, elegendo o foro da Justiça Federal de Sousa, com privilégio sobre qualquer outro, para a solução de questões decorrentes da execução deste CONTRATO que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

33.360 v027 micro

JOSE ALDEMIR  
MEIRELES DE  
ALMEIDA:09171843434

Assinado de forma digital por  
JOSE ALDEMIR MEIRELES DE  
ALMEIDA:09171843434  
Dados: 2021.04.22 12:18:28 -03'00'

11



Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras  
Avenças – Com Exclusividade



Este CONTRATO obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este CONTRATO em 3 vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

CAJAZEIRAS, 22 de ABRIL de 2021  
Local/Data

*Saddan Soares R. Leite*  
Assinatura da CAIXA  
Nome: Saddan Soares R. Leite  
CPF: 088.004.424-12  
*Saddan Soares R. Leite*  
Agente Geral de Rede 55  
Ag. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

JOSE ALDEMIR MEIRELES Assinado de forma digital por JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA:09171843434  
DE ALMEIDA:09171843434  
Dados: 2021.04.22 12:18:58 -03'00'

Assinatura da CONTRATANTE  
Nome: José Aldemir Meireles de Almeida  
CPF: 091.718.434-34

*Mychelle Dantas de Almeida Noletto*  
Assinatura anuente - FMS  
Nome: Mychelle Dantas de Almeida Noletto  
CPF: 041.690.234-04

*Simone Cartacho Macedo Macambira*  
Assinatura anuente - FMAS  
Nome: Simone Cartacho Macedo Macambira  
CPF: 884.211.713-72

*João Vitor Mendes de Almeida*  
Assinatura anuente - SCTRANS  
Nome: João Vitor Mendes de Almeida  
CPF: 084.176.574-01

*Anastácia Borges Bento*  
Assinatura anuente - IPAM  
Nome: Anastácia Borges Bento  
CPF: 059.135.403-95

Testemunhas:

*Maria Fátima Soliano de Santos*  
Nome: Maria Fátima Soliano de Santos  
CPF: 133.392.894-60

*Luiz Gonzalo Furtado*  
Nome: Luiz Gonzalo Furtado  
CPF: 675.197.834-56

CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
caixa.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**



REFERENTE: PROCESSO LICITATÓRIO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização de competente processo licitatório objetivando:

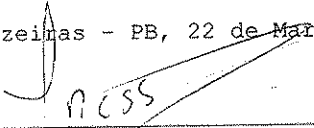
Objeto: CONTRAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS FINANCEIROS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS VALORES ARRECADADOS, POR MEIO ELETRÔNICO, COM EXTENSÃO DOS SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DOS TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS A TODOS PONTOS DE ATENDIMENTO DO BANCO, INCLUSIVE POR INTERMÉDIO DE TERCEIROS CONTRATADOS.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser licitado:

Recursos Próprios do Município de Cajazeiras:  
02.030 Secretaria Municipal de Administração  
04 122 2002 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração  
3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
15001000 Recursos Livres (Ordinário)  
02.040 Secretaria Municipal da Fazenda Pública  
04 123 2002 2011 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda Pública  
3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
15001000 Recursos Livres (Ordinário)  
04 129 2002 2127 Manutenção das Atividades do Departamento de Auditoria de Tributos  
3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
15001000 Recursos Livres (Ordinário)  
02.050 Secretaria Municipal de Planejamento  
04 122 2002 2012 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento  
3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
15001000 Recursos Livres (Ordinário)

Cajazeiras - PB, 22 de Março de 2023.

  
LAESSO ANTONIO SOUZA ABREU  
Secretário da Fazenda Pública



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**AUTORIZAÇÃO**

**Expediente:** SOLICITAÇÃO  
Secretaria da Fazenda Pública.  
**Assunto:** Procedimento de dispensa de licitação.  
**Anexo:** Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

**D E S P A C H O**

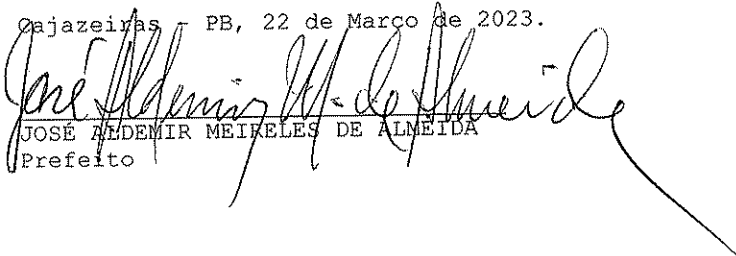
AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando:

CONTRAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS FINANCEIROS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS VALORES ARRECADADOS, POR MEIO ELETRÔNICO, COM EXTENSÃO DOS SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DOS TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS A TODOS PONTOS DE ATENDIMENTO DO BANCO, INCLUSIVE POR INTERMÉDIO DE TERCEIROS CONTRATADOS.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Cajazeiras - PB, 22 de Março de 2023.

  
JOSE ADEMIR MEIRELES DE ALMEIDA  
Prefeito



## CAJAZEIRAS

ESTADO DA PARAIBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

PORTARIA Nº 52.027.2022.CPL

EMENTA: INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, DESIGNA COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA,**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO EM EXERCÍCIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAIBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, NA FORMA DO ESTABELECIDO PELO ART. 69, INC. VII e XI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO,

## RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores FRANCISCO SAMUEL LOURENÇO DE SOUSA - MATRÍCULA 17279, DENYZE GONCALO FORTADO - MATRÍCULA 15782 e EMÍDIO DINIZ BATISTA - MATRÍCULA 15346 para, sob a presidência do primeiro, constituírem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL do município de Cajazeiras/PB a partir da presente data e até ulterior deliberação, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - O(a)s nomeado(a)s de que tratam os artigos anteriores, ficarão com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajazeiras/PB, 02 de Maio de 2022.

*Jose Aldemir M. de Almeida*  
JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Secretaria Municipal de Administração  
CNPJ: 08.823.871/0001-15  
Rua Cel. Juvêncio Gernero, 253 - Centro, Cajazeiras - PB, 58900-000  
Tel.: 3531-4383



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PROTOCOLO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230322DP00005

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Secretaria da Fazenda Pública

Objeto: CONTRAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS FINANCEIROS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS VALORES ARRECADADOS, POR MEIO ELETRÔNICO, COM EXTENSÃO DOS SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS A TODOS PONTOS DE ATENDIMENTO DO BANCO, INCLUSIVE POR INTERMÉDIO DE TERCEIROS CONTRATADOS.

Protocolo: Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

**DISPENSA Nº DP00005/2023 - 22/03/2023**

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa; após a devida autuação nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada, serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

Cajazeiras - PB, 22 de Março de 2023.

  
FRANCISCO SAMUEL LOURENÇO DE SOUSA  
Presidente da Comissão



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 230322DP00005

Objeto: CONTRAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS FINANCEIROS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS VALORES ARRECADADOS, POR MEIO ELETRÔNICO, COM EXTENSÃO DOS SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DOS TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS A TODOS PONTOS DE ATENDIMENTO DO BANCO, INCLUSIVE POR INTERMÉDIO DE TERCEIROS CONTRATADOS.

**I - RECEBIMENTO**

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso VIII, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

**II - PROTOCOLO**

Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso VIII, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

**Dispensa n° DP00005/2023 - 22/03/2023.**

**III - ELEMENTOS DO PROCESSO**

Após devidamente atuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa, nos termos do Art. 38 da Lei Federal n° 8.666/93 alterada; serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

**IV - PROCEDIMENTO**

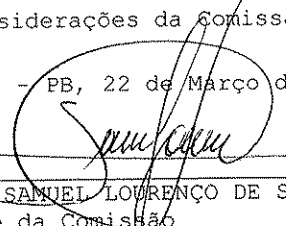
Remeta-se a Secretaria da Fazenda Pública.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora atuado para a devida instrução, devendo ser juntada a competente exposição de motivos elaborada por esta Secretaria da Fazenda Pública, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida, os autos devidamente instruídos, deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, conforme as disposições do Art. 26, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e do Art. 61, Parágrafo único, do mesmo diploma legal:

- Elementos do processo ora atuado.
- Considerações da Comissão Julgadora.

Cajazeiras - PB, 22 de Março de 2023.

  
FRANCISCO SAMUEL LOURENÇO DE SOUSA  
Presidente da Comissão



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



DISPENSA DE LICITAÇÃO N° DP00005/2023

**1.0 - OBJETO**

CONTRAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS FINANCEIROS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS VALORES ARRECADADOS, POR MEIO ELETRÔNICO, COM EXTENSÃO DOS SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS A TODOS PONTOS DE ATENDIMENTO DO BANCO, INCLUSIVE POR INTERMÉDIO DE TERCEIROS CONTRATADOS.

**2.0 - JUSTIFICATIVA**

A unidade demandante - Secretaria da Fazenda Pública - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser dispensável a licitação.

**3.0 - FUNDAMENTO LEGAL**

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso VIII, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores:

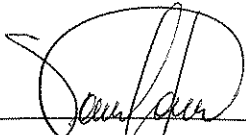
"Art. 24. É dispensável a licitação:"

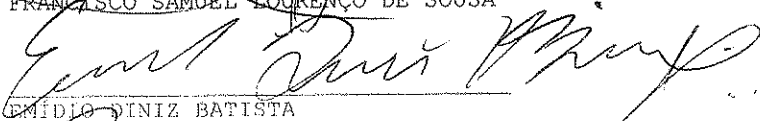
"VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado."


**4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO**

Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal. É o que recomenda esta Comissão, salvo melhor juízo à consideração superior.

Cajazeiras - PB, 22 de Março de 2023.

  
FRANCISCO SAMUEL LOURENÇO DE SOUSA

  
EMÍDIO DINIZ BATISTA

  
DENYZE GONSALO FURTADO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS



CONTRATO Nº: 01/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PB E O BANCO DO BRASIL S.A.**

Aos seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PB**, inscrito no CGCMF: 08.923.971/0001-15, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA** - Prefeito do Município de Cajazeiras - PB, portador do CPF/MF nº 091.718.434-34, e pelo Sr. **LAESSO ANTÔNIO SOUZA ABREU** - Secretário Municipal da Fazenda Pública de Cajazeiras - PB, inscrito no CPF sob o nº 069.333.234-47, a seguir denominado simplesmente de **MUNICÍPIO** e do outro lado o **BANCO DO BRASIL S.A.**, inscrito no CGCMF sob nº 00.000.000/0001-91, através de sua agência Cajazeiras - PB, neste ato representado pelo Sr. **EDUARDO JOSÉ DE MELO MEDEIROS** - Gerente Geral da Agência 0099 Cajazeiras - PB, inscrito no CPF sob o nº 041.848.514-36, a seguir denominado simplesmente de **BANCO**, tem entre si justo e avençado a celebração de um contrato de prestação de serviço pelo BANCO, de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município na abrangência do mesmo e a respectiva prestação de contas, com base da Lei n.8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, mediante dispensa de licitação ao amparo do caput do Artigo 24, inciso VIII da referida Lei, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo BANCO, dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do Município e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas a todos pontos de atendimento do BANCO, inclusive por intermédio de terceiros contratados.

Parágrafo Primeiro - As agências e pontos de atendimento que vierem a ser inaugurados na área de abrangência do Município, após a assinatura do presente contrato, serão automaticamente incluídos na presente prestação de serviços.

Parágrafo Segundo - O Município, efetuará os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, na forma do Manual de Integração, visando a implantação da Arrecadação Digital, para permitir a automação da arrecadação dos seguintes tributos e taxas municipais: relacionar os impostos/taxas, por meio da disponibilização, para o BANCO, de informações *on-line*, via

CNPJ: 08.923.971/0001-15

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro  
CEP - 58.900-000 - CAJAZEIRAS - PB.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

mensagerias *webservices*, onde constarão os tributos e taxas que deverão ser pagos pelo contribuinte, dispensando o uso de guia.

Parágrafo Terceiro - A transação para pagamento de tributos e taxas, por meio de mensagerias *webservices*, será disponibilizada exclusivamente nos canais de autoatendimento do BANCO e em sua rede de Correspondentes.

Parágrafo Quarto - Eventuais despesas necessárias ao desenvolvimento e implantação da Arrecadação Digital, por meio de mensagerias *webservices*, serão assumidas pelas PARTES nos seus âmbitos.

Parágrafo Quinto - O Município, efetuará os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, na forma do Manual de Arrecadação via Lista de Débito, visando a implantação do serviço, para permitir a arrecadação dos tributos e taxas municipais, por meio da disponibilização de Lista de Débitos, para o BANCO, por meio de troca eletrônica de arquivos, onde constarão os tributos/taxas que poderão ser pagos pelo contribuinte sem necessidade de informar o código de barras ou identificadores.

Parágrafo Sexto - A transação para pagamento de tributos / taxas, por meio da Lista de Débitos, será disponibilizada somente nos canais de autoatendimento do BANCO (TAA, Internet, Gefin, Mobile).

Parágrafo Sétimo - O contratante se responsabiliza integralmente pelas informações constantes dos débitos, enviadas em arquivo, referente aos dados dos tributos/taxas, cabendo ao BANCO apenas a responsabilidade de disponibilizar aos contribuintes as informações dos em seus canais de recebimento.

Parágrafo Oitavo - A solução Arrecadação Integrada permite ao ente público receber tributos e taxas diversas através da emissão de guias não compensáveis, com código de barras (Padrão Febraban) e BR Code (Pix).

Parágrafo Nono - Pix é o arranjo de pagamentos instituído pelo Banco Central do Brasil que disciplina a prestação de serviços de pagamento relacionados a transações de pagamentos instantâneos e a própria transação de pagamento instantâneo no âmbito do arranjo, conforme Resolução BCB Nº 1, de 12 de agosto de 2020.

Parágrafo Décimo - A iniciação de pagamento e liquidação do BR Code poderá ser feito por qualquer prestador de serviços de pagamento (instituição financeira ou instituição de pagamento) participante do arranjo de pagamento Pix.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS



Parágrafo Décimo Primeiro - O Município, efetuará os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, na forma do Manual de Integração, visando a implantação da Arrecadação Integrada, para permitir a arrecadação dos tributos e taxas municipais, por meio do Pix (Pagamento Instantâneo), via API (Application Programming Interface) ou arquivos. O Manual de Integração da Arrecadação Integrada está disponibilizado em <https://developers.bb.com.br>.

Parágrafo Décimo Segundo - Eventuais despesas necessárias ao desenvolvimento e implantação da Arrecadação Integrada serão assumidas pelas PARTES nos seus âmbitos.

Parágrafo Décimo Terceiro - O Banco do Brasil não se responsabiliza pela indisponibilidade do sistema de pagamentos instantâneos e de outros participantes.

Parágrafo Décimo Quarto - As condições específicas para o processo de conexão da Plataforma de Arrecadação do Município à API BB estão reguladas em documento à parte, no Termo de Adesão à API disponível no portal BB Developers (<https://developers.bb.com.br>).

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O Município providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não podendo, neste caso, se utilizar dos serviços do BANCO para tal finalidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O Banco não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a. O documento de arrecadação for impróprio; e
- b. O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras.

**CLÁUSULA QUARTA** - O Banco não aceitará o recebimento de cheque para liquidação de guias emitidas, objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA** - O produto da arrecadação diária será lançado em Conta de Arrecadação, conforme COSIF/BACEN.

**CLÁUSULA SEXTA** - O Banco repassará o produto da arrecadação, por meio do código de barra, no **SEGUNDO** dia útil após a data do recebimento.

Para a arrecadação por meio do Pix, o repasse ocorrerá no **SEGUNDO** dia útil após a data do recebimento.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

Parágrafo Primeiro - O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do Município ou Pix a favor da conta-corrente número **41.925-7**, Agência **0099-X** do Banco do Brasil S.A., de acordo com o prazo estabelecido no *caput* desta cláusula.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O Município acatará protocolo físico de correspondência do BANCO solicitando o estorno de pagamento e a devolução dos recursos, nos casos em que o BANCO detectar pagamento de documentos de arrecadação mediante processo fraudulento e/ou em duplicidade quando a ela o BANCO der causa.

Parágrafo Primeiro - O Município devolverá os recursos solicitados, integralmente, no prazo de até 30 dias contados da data do protocolo da correspondência do BANCO que os solicitou. Para os casos de estorno por processo fraudulento, para todos os efeitos, o BANCO será fiel depositário dos documentos comprobatórios dos pagamentos estornados, quais sejam: carta assinada pelo titular da conta fraudada repudiando a autoria do pagamento, demonstrativo do débito na conta do cliente, demonstrativo de ressarcimento do cliente lesado e outros documentos que o BANCO julgar relevantes. Tais documentos serão apresentados pelo BANCO ao Município sempre que solicitados e o BANCO assumirá todos e quaisquer ônus decorrentes do atendimento ao pedido de estorno e devolução de recursos para essa hipótese.

Parágrafo Segundo - O Município se compromete a fornecer ao BANCO as informações de identificação (nome, CPF/CNPJ e endereço) do contribuinte beneficiado pelo pagamento do tributo contestado.

**CLÁUSULA OITAVA** - Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, o Município pagará ao BANCO tarifa nas seguintes bases:

- a) R\$ 2,21 (Dois Reais e Vinte e Um Centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal PGT e prestação de contas através de meio eletrônico;
- b) R\$ 2,21 (Dois Reais e Vinte e Um Centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal URA e prestação de contas através de meio eletrônico;
- c) R\$ 2,21 (Dois Reais e Vinte e Um Centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Internet e prestação de contas através de meio eletrônico;





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

- d) R\$ 2,21 (Dois Reais e Vinte e Um Centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento e prestação de contas através de meio eletrônico;
- e) R\$ 2,21 (Dois Reais e Vinte e Um Centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Gerenciador Financeiro e prestação de contas através de meio eletrônico;
- f) R\$ 2,21 (Dois Reais e Vinte e Um Centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Correspondente Bancário e prestação de contas através de meio eletrônico;
- g) R\$ 2,21 (Dois Reais e Vinte e Um Centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Banco Postal e prestação de contas através de meio eletrônico;
- h) R\$ 2,21 (Dois Reais e Vinte e Um Centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal CABB e prestação de contas através de meio eletrônico;
- i) R\$ 2,21 (Dois Reais e Vinte e Um Centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento com Cartão de outra Instituição Financeira e prestação de contas através de meio eletrônico;
- j) R\$ 2,21 (Dois Reais e Vinte e Um Centavos) por recebimento via Arrecadação Digital, via mensageria *webservice*, nos canais eletrônicos e correspondentes e prestação de contas através de meio eletrônico.
- k) R\$ 0,50 (Cinquenta Centavos) por guia com código de barras internalizadas na base do Banco, por meio do serviço de Agenda de Tributos, conforme manual específico anexo; e
- l) R\$ 1,30 (Um Real e Trinta Centavos) por liquidação de BR Code (Pix) e prestação de contas através de meio eletrônico;

Parágrafo Primeiro - O Banco encaminhará documento com o demonstrativo de cobrança das tarifas de cada mês, até o 5 dia útil do mês seguinte.

Parágrafo Segundo - O Município autoriza neste ato o BANCO a debitar em sua Conta Corrente nº. 41.925-7, Agência 0099-X do Banco do Brasil S.A., ou, na falta de recursos nessa conta, em quaisquer outras contas de depósitos, os valores necessários à liquidação das tarifas sobre a prestação de serviços constantes nesta cláusula.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS



Parágrafo Terceiro - O Município tem até o décimo dia útil do mês seguinte para efetuar o pagamento das tarifas pelos serviços prestados no mês anterior. Caso o pagamento não seja efetuado no período, o valor será corrigido pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO /IGP-M/ e o Banco se reserva o direito de suspender a prestação do serviço sem notificação prévia.

Parágrafo Quarto - Os valores convencionados no *caput* desta cláusula serão reajustados, automaticamente, no prazo de 1 /um/ ano ou quando da prorrogação deste contrato ou, ainda, em menor periodicidade que a legislação eventualmente venha a autorizar. Referido reajuste se dará pela variação positiva acumulada, no período, do índice Nacional de Preços ao Consumidor /INPC/, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística /IBGE/, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Quinto - Para os recebimentos, por código de barras, realizados por meio de Internet Pessoa Física e Jurídica ou TAA, o comprovante de pagamento será o recibo emitido por esses meios.

Parágrafo Sexto - Para recebimentos realizados por meio de Pix, o comprovante de pagamento será emitido pelo Prestador de Serviço de Pagamento do usuário pagador, conforme Manual de Requisitos Mínimos para Experiência do Usuário do Banco Central, disponível no sítio <https://www.bcb.gov.br>.

Parágrafo Sétimo - O BANCO não se responsabilizará pela emissão do comprovante de transação de pagamentos efetuados com BRCode (Pix) emitidos pelo PSP (Prestador de Serviço de Pagamento) do usuário pagador.

**CLÁUSULA NONA** - O Município não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito - DOC, como documento de arrecadação, com trânsito pelo serviço de Compensação de Cheques e Outros Papeis.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O Banco não receberá, em hipótese alguma, documentos de arrecadação nos guichês de Caixa de suas agências, cabendo ao Município orientar seus contribuintes a efetuar o pagamento em canais eletrônicos (Terminais de Autoatendimento e Internet) ou em canais alternativos (Correspondente Bancário ou Banco Postal).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O detalhamento dos documentos arrecadados, por código de barras, será colocado à disposição do Município no primeiro dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, em meio eletrônico.

Parágrafo primeiro - O detalhamento dos documentos arrecadados por meio do Pix será disponibilizado de forma on-line, caso a

CNPJ: 08.923.971/0001-15

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro

CEP - 58.900-000 - CAJAZEIRAS - PB.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

integração seja por API, ou no primeiro dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, em meio eletrônico, caso a integração seja por arquivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Decorridos 03(três) meses da data da arrecadação, o BANCO ficará desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

Parágrafo Único - Na caracterização de diferenças ou falta de prestação de contas recebidas no BANCO, caberá ao Município o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização do BANCO, dentro do prazo previsto no caput desta cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O BANCO fica autorizado por este Instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos a arrecadação, objeto deste Contrato, imediatamente após a disponibilização dos arquivos retornos por meio eletrônico ao Município.

Parágrafo Único - A validação dos arquivos retornos das informações da arrecadação, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização.

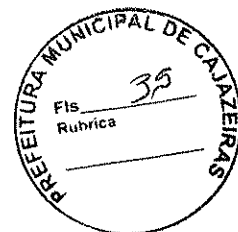
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - No caso de o Município ainda não ter adotado as sistemáticas constantes dos itens abaixo, o mesmo compromete-se a:

- 1) Adotar a sistemática de impressão do Código de Barras padrão FEBRABAN em seus documentos de arrecadação; e
- 2) Distribuir ao longo do mês o vencimento dos documentos de arrecadação, evitando-se incluir vencimentos em sábados, domingos e feriados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste contrato, dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Único - Toda providência tomada pelo Município, inclusive teletransmissão, que resulte em elevação dos custos do BANCO, será objeto de renegociação das cláusulas financeiras deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O Município autoriza o BANCO a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - O presente contrato terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 /trinta/ dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

Parágrafo Único - Em função da assinatura deste contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS** - Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas neste Contrato, cabe às Partes zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelo Município, que arcará com o principal e acessórios da Obrigação Tributária, sem nenhum ônus para o BANCO, ainda que esteja este na posição de contribuinte ou responsável tributário.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - A despesa com a execução do presente contrato, para o exercício de 2022, está prevista na dotação orçamentária do Município à conta do programa OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA, rubrica orçamentária nº 33.90.39.00.00.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Fica eleito o Foro da Sede da Comarca de Cajazeiras - PB como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 03(três) vias de igual teor e para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste contrato.

CNPJ: 08.923.971/0001-15  
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro  
CEP - 58.900-000 - CAJAZEIRAS - PB.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

---



Cajazeiras - PB, 06 de fevereiro de 2023

---

Banco do Brasil S.A.  
**EDUARDO JOSÉ DE MELO MEDEIROS**  
Gerente

---

MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PB  
**JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA**  
Prefeito

---

MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PB  
**LAESSO ANTÔNIO SOUZA ABREU**  
Secretário da Fazenda Pública

TESTEMUNHAS:

---

Nome :  
CPF :

---

Nome :  
CPF :

---

CNPJ: 08.923.971/0001-15  
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 – Centro  
CEP – 58.900-000 – CAJAZEIRAS – PB.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

---



**Central de Atendimento BB** - Informações, Solicitações, Sugestões, Elogios, Reclamações e Denúncias.

Atendimento 24 horas, 7 dias da semana: 4004 0001\* e 0800 729 0001  
Deficientes Auditivos: 0800 729 0088

\* Custos de ligações locais e impostos serão cobradas conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

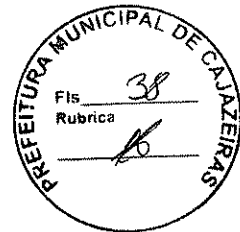
**Suporte Técnico** - Autoatendimento Internet e Autoatendimento Celular\*:  
Atendimento 24 horas, 7 dias da semana: 0800 729 0200.

\*Dúvidas em relação ao manuseio e configuração de aparelhos, devem ser tratadas com o fabricante do aparelho ou a operadora.

Dúvidas em relação aos serviços das operadoras deverão ser tratadas junto as mesmas.

**Ouvidoria BB** - Caso considere que a solução dada a ocorrência que você registrou anteriormente mereça revisão, fale com a Ouvidoria BB.

Atendimento 24 horas, 7 dias da semana: 0800 729 5678



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
SECRETARIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**NOME**  
EDUARDO JOSE DE MELO MEDEIROS

**CPF IDENTIDADE / ORG. EMISSOR**  
1908332 SSP RN

**CPF** 041.848.514-36 **DATA NASCIMENTO** 23/02/1989

**PAI**  
ALDIR DE MEDEIROS

**MÃE**  
MARIA JOSE DE MELO MEDEIROS

**SEXO** M **CAT. HAB.** 2

**Nº REGISTRO** 02595435718 **VALIDADE** 02/03/2023 **HABILITAÇÃO** 13/12/2002

*Eduardo Jose de M. Medeiros*  
ASSINATURA DO PORTADOR

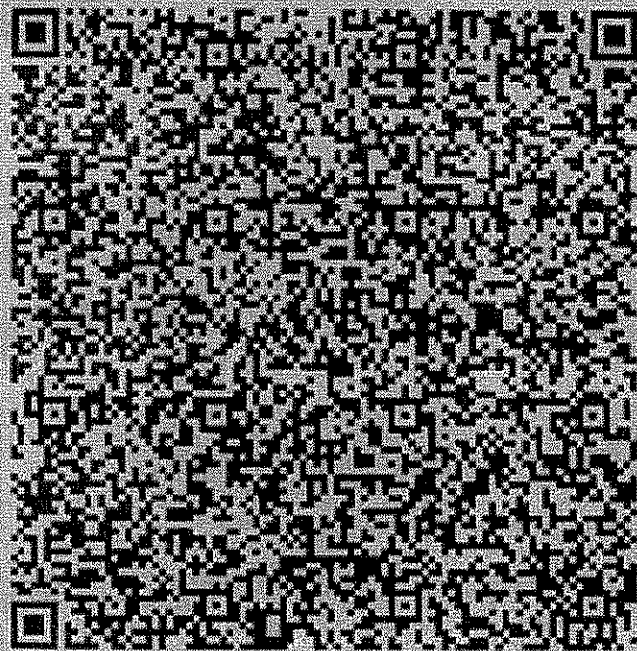
**LOCAL** CARAUBAS, RN **DATA EMISSÃO** 08/01/2018

*Luiz Edgardo Machado Pereira*  
Diretor Geral - Detran/RN **49411141800**  
**RN702740638**  
ASSINATURA DO EMISSOR

**RIO GRANDE DO NORTE**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1486939181

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1486939181





# Validar CNH



CNH com Código de Segurança válido.

## Informações da CNH

CPF do Condutor	041.848.514-36
Número do Registro	02655435716
Número do Formulário CNH	1486939181
Código de Segurança	49411141800
Nome do Condutor	EDUARDO JOSE DE MELO MEDEIROS
Nome da Mãe	MARIA JOSE DE MELO MEDEIROS
Categoria	B
Data de Emissão	08/01/2018
Validade	02/01/2023

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>		
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>00.000.000/0001-91</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>01/08/1966</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>BANCO DO BRASIL SA</b>				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>DIRECAO GERAL</b>				PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>64.22-1-00 - Bancos múltiplos, com carteira comercial</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>64.99-9-99 - Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>203-8 - Sociedade de Economia Mista</b>				
LOGRADOURO <b>Q SAUN QUADRA 5 LOTE B TORRES I, II E III</b>		NÚMERO SN	COMPLEMENTO <b>ANDAR 1 A 16 SALA 101 A 1601 ANDAR 1 A 16 SALA 101 A 1601 ANDAR 1 A 16 SALA 101 A 1601</b>	
CEP <b>70.040-912</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ASA NORTE</b>	MUNICÍPIO <b>BRASILIA</b>		UF <b>DF</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>SECEX@BB.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(61) 3493-9002</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>UNIÃO</b>				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/03/2022** às **14:25:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: BANCO DO BRASIL SA**  
**CNPJ: 00.000.000/0001-91**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

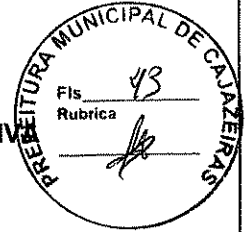
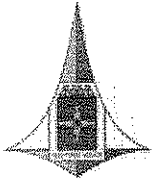
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:50:01 do dia 05/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/04/2023.

Código de controle da certidão: **B5B3.B314.D6B9.2C53**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA**

CERTIDÃO Nº: 019000649222023  
NOME: BANCO DO BRASIL SA  
ENDEREÇO: SAUN QUADRA 5 LOTE B TORRES I, II E III ANDAR 1 A 16 SALA 101 A 1601 A  
CIDADE: ASA NORTE  
CNPJ: 00.000.000/0001-91  
CF/DF: 0809427800174 - ATIVA  
FINALIDADE: LICITACAO

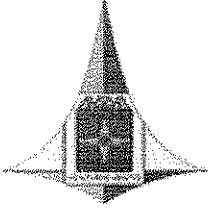
\_\_\_\_\_ CERTIFICAMOS QUE \_\_\_\_\_

HA DEBITOS VINCENDOS DE ITBI .  
HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU .

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.  
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.  
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.  
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

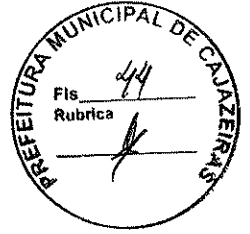
**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.  
Válida até 09 de abril de 2023. \***

\* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL**

Secretaria Executiva de Fazenda  
Subsecretaria da Receita



Certidão - SEFAZ/SEF/SUREC

**CERTIDÃO**

Certificamos, para fins de direito, que o estabelecimento matriz do BANCO DO BRASIL, CNPJ nº 00.000.000/0001-91, está dispensado de inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF, por não efetuar operações tributáveis pelo ISS ou pelo ICMS, conforme art. 7º c/c art. 12 do Decreto nº 25.508/2005 – Regulamento do ISS, e art. 12 c/c art. 20 do Decreto nº 18.955/1997 – RICMS.

Esta certidão não abrange e não se refere a regularidade quanto a débitos junto à Fazenda Pública Distrital.

(certidão válida por 90 dias contados da data de emissão)

Brasília, 02 de fevereiro de 2023.

**SEBASTIÃO MELCHIOR PINHEIRO**

Subsecretário da Receita



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIÃO MELCHIOR PINHEIRO - Matr.0109232-4, Subsecretário(a) da Receita do Distrito Federal**, em 02/02/2023, às 16:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

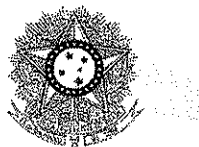


A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **105186591** código CRC= **E61B9B61**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Ed. Vale do Rio Doce, 7º andar, Salas 701/703 - Bairro Asa Norte - CEP 70040-909 - DF

3312-8491/8474/8475/8301



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: BANCO DO BRASIL SA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.000.000/0001-91

Certidão nº: 41677458/2022

Expedição: 25/11/2022, às 15:08:27

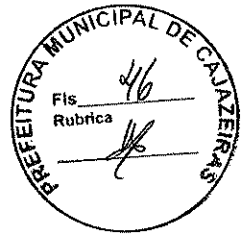
Validade: 24/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BANCO DO BRASIL SA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.000.000/0001-91**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

- 0049300-18.1987.5.01.0006 - TRT 01ª Região \* (6ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
- 0135900-19.1999.5.01.0007 - TRT 01ª Região \* (7ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
- 0063000-68.2009.5.01.0013 - TRT 01ª Região \* (13ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
- 0144300-17.2007.5.01.0015 - TRT 01ª Região \* (15ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
- 0011247-47.2015.5.01.0018 - TRT 01ª Região \* (18ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
- 0055600-26.2002.5.01.0020 - TRT 01ª Região \* (20ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
- 0106300-93.2008.5.01.0020 - TRT 01ª Região \* (20ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
- 0001308-42.2012.5.01.0020 - TRT 01ª Região \* (20ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
- 0011174-69.2015.5.01.0020 - TRT 01ª Região \* (20ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
- 0065200-25.1989.5.01.0021 - TRT 01ª Região \* (21ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
- 0183300-94.1993.5.01.0021 - TRT 01ª Região \* (21ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
- 0194200-68.1995.5.01.0021 - TRT 01ª Região \* (21ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
- 0084300-72.2003.5.01.0021 - TRT 01ª Região \* (21ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
- 0169300-91.1990.5.01.0022 - TRT 01ª Região \* (22ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



CAMPO GRANDE)

0000639-66.2010.5.24.0004 - TRT 24ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE)

0001552-45.2010.5.24.0005 - TRT 24ª Região \* (5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE)

0001393-97.2013.5.24.0005 - TRT 24ª Região \* (5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE)

\* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

\*\* Débito com exigibilidade suspensa.

**Total de processos: 587.**

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 00.000.000/0001-91  
**Razão Social:** BANCO DO BRASIL SA  
**Endereço:** SET SBS QUADRA 1 SN / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70070-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

**Validade:** 14/03/2023 a 12/04/2023

**Certificação Número:** 2023031409592101733401

Informação obtida em 16/03/2023 12:11:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**ESTATUTO SOCIAL**

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 24.6.1952 (23.896 de 15.07.52), 19.4.1956 (43.281 de 29.05.56), 03.08.1959 (68.010 de 09.10.1959), 15.05.1961 (122 de 14.07.61), 06.11.1961 (205 de 15.12.61), 25.4.1962 (291 de 27.06.62), 26.4.1963 (439 de 29.05.63), 03.08.1964 (675 de 10.09.64), 01.02.1965, (836 de 18.03.65) 04.02.1966 (1.162 de 29.03.66), 08.07.1966 (1.305 de 18.08.66), 20.04.1967 (1.513 de 06.09.67), 15.08.1967 (1544 de 11.10.67) 25.02.1969 (2.028 de 22.05.69) 18.12.1969 (2.360 de 19.02.70), 31.07.1970 (2.638 de 06.10.70), 24.11.1971 (3.241 de 28.12.71), 17.04.1972, (3.466 de 11.07.72) 01.09.1972 (3.648 de 21.11.72), 18.09.1973 (4.320 de 18.10.73) 09.10.1974 (5.121 de 12.11.74), 15.04.1975 (5.429 de 22.04.75), 23.10.1975 (5.853 de 25.11.75), 02.04.1976,(6.279 de 15.06.76) 08.11.1976 (6.689 de 02.12.76), 18.04.1977 (7.078 de 19.05.77), 10.11.1977 (7.535 de 09.12.77), 12.03.1979 (8.591 de 08.05.79), 23.04.1980 (53.925.4 de 09.05.80), 28.04.1981 (53.1002.9 de 01.06.81), 31.03.1982 (53.1.2908 de 03.06.82), 27.04.1983 (53.1.3670 de 25.07.83), 29.03.1984 (53.1.4194 de 21.05.84), 31.07.1984 (53.1.4440 de 21.09.84), 05.03.1985 (53.1.4723 de 08.04.85), 23.12.1985 (15361 de 16.04.86) 07.04.1986 (15420 de 15.05.86), 27.04.1987 (16075 de 04.06.87), 05.08.1987 (16267 de 10.09.87), 20.04.1988 (16681 de 26.05.88), 15.02.1989 (531711.0 de 10.03.89), 19.04.1989 (531719.1 de 22.05.89), 08.03.1990 (531712.4 de 24.04.90), 14.05.1990 (531727.8 de 02.07.90), 29.06.1990 (531735.6 de 01.08.90), 24.04.1991 (531780.2 de 31.05.91), 12.11.1991 (539724.2 de 06.12.91), 29.04.1992 (5310645.4 de 22.05.92), 10.12.1992 (5312340,0 de 01.02.93), 30.12.1992 (5312485,0 de 01.03.93), 30.04.1993 (5313236,6 de 24.06.93), 05.10.1993 (5314578,8 de 07.12.93), 27.12.1993 (5314948,6 de 28.01.94), 27.01.1994 (5312357,1 de 10.03.94), 28.04.1994 (5315254.1 de 20.07.94), 25.04.1995 (5317742,5 de 14.09.95), 14.11.1995 (5318223,1 de 13.12.95), 29.03.1996 (5318902,9 de 09.05.96), 23.04.1996 (5319068,7 de 12.06.96), 17.06.1996 (5319241,0 de 05.07.96), 25.09.1996 (960476369 de 13.11.96), 23.04.1997 (970343256 de 20.06.97), 13.10.1997 (970662831 de 13.11.97), 24.04.1998 (980316812 de 02.07.98), 29.09.1998 (980531535 de 09.11.98), 30.04.1999 (990269655 de 15.06.99), 25.04.2000 (000288004 de 26.05.2000), 30.04.2001 (20010388893 de 13.07.2001), 27.08.2001 (20010578382 de 8.10.2001), 29.11.2001 (20020253346 de 10.5.2002), 07.06.2002 (20020425961, de 30.07.2002), 22.04.2003 (20030387515, de 18.07.2003), 12.11.2003 (20030709806 de 11.12.2003), 22.12.2004 (20050003739 de 04.01.2005), 26.04.2005 (20050420810 de 11.07.2005), 28.04.2006 (20060339098 de 07.08.2006), 22.05.2006 (20060339101 de 07.08.2006), 24.08.2006 (20060482842 de 05.10.2006), 28.12.2006 (20070117900 de 05.04.2007), 25.04.2007 (2007034397, de 14.06.2007), 12.07.2007 (20070517410 de 16.08.2007), 23.10.2007 (20070819807 de 19.12.2007), 24.01.2008 (20080389414, de 19.05.2008), 17.04.2008 (20080635695, de 14.08.2008), 23.04.2009 (20091057000, de 10.12.2009), 18.08.2009 (20091057477, de 10.12.2009), 30.11.2009 (20100284574, de 22.04.2010), 13.04.2010 (20100628060, de 12.08.2010), 05.08.2010 (20100696040, de 02.09.2010), 06.09.2011 (20110895207, de 31.01.2012), 26.04.2012 (20120445450, de 28.06.2012), 19.09.2012 (20120907496, de 20.11.2012), 18.12.2012 (20130248410, de 12.03.2013), 19.12.2013 (20140228632, de 01.04.2014), 29.04.2014 (20140529101, de 07.07.2014), 28.04.2015 (20150701756, de 26.08.2015) e 27.04.2017 (a registrar).

## **CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DO BANCO**

Art. 1º O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, organizado sob a forma de banco múltiplo, está sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regido por este Estatuto, pelas Leis nº 4.595/64, nº 6.404/76, nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

§1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

§3º Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da BM&FBOVESPA S.A. (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), o Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

§4º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 56, 57 e 58 deste Estatuto.

## **CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL**

### **Seção I – Objeto social e vedações**

#### **Objeto social**

Art. 2º O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

§1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários e promover a circulação de bens.

§2º Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, observado o disposto nos artigos 5º e 6º deste Estatuto.

Art. 3º A administração de recursos de terceiros será realizada mediante a contratação de sociedade subsidiária ou controlada do Banco.

#### **Vedações**

Art. 4º Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

I – realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;

II - conceder empréstimos ou adiantamentos, comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração e dos comitês a ele vinculados, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

III - Realizar transferências de recursos, serviços ou outras obrigações entre o Banco e suas Partes Relacionadas em desconformidade com sua Política de Transações com Partes Relacionadas.

IV – participar do capital de outras sociedades, salvo:

a) em percentuais iguais ou inferiores a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do próprio Banco, para tanto considerada a soma dos investimentos da espécie; e

b) em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento) do capital votante da sociedade participada;

V – emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias.

§1º As limitações do inciso IV deste artigo não alcançam as participações societárias, no Brasil ou no exterior, em:

I – sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;

II – instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

III – entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias.

IV – câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;

V – sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;

VI – associações ou sociedades sem fins lucrativos;

VII – sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação ou recuperação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e

VIII – outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§2º Na limitação da alínea "a" do inciso IV deste artigo não se incluem os investimentos relativos à aplicação de incentivos fiscais.

§3º As participações de que trata o inciso VII do §1º deste artigo, decorrentes de operações de renegociação ou recuperação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

§4º É permitido ao Banco constituir controladas, inclusive na modalidade de subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico, que tenham por objeto social participar, direta ou indiretamente, inclusive minoritariamente e por meio de outras empresas de participação, dos entes listados no §1º, não se aplicando a essas subsidiárias e controladas a limitação prevista no inciso IV do caput.

## **Seção II – Relações com a União**

Art. 5º. O Banco contratará, na forma da lei ou regulamento, diretamente com a União ou com a sua interveniência:

I – a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;

II – a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e

III – a concessão de garantia em favor da União.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

I – à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;

II – à prévia e formal definição dos prazos e da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros;

III – à prévia e formal definição dos prazos e da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados; e

IV – à prévia e formal definição do prazo para o adimplemento das obrigações e das penalidades por seu descumprimento.

Seção III – Relações com o Banco Central do Brasil

Art. 6º O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do artigo 5º deste Estatuto.

## **CAPÍTULO III – CAPITAL E AÇÕES**

### **Capital social e ações ordinárias**

Art. 7º O Capital Social é de R\$ 67.000.000.000,00 (sessenta e sete bilhões de reais), dividido em 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.



§1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

§2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

§4º. O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

### Capital autorizado

Art. 8º. O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuem.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do artigo 10 deste Estatuto.

## CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

### Convocação e funcionamento

Art. 9º A Assembleia Geral de Acionistas será convocada por deliberação do Conselho de Administração, ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

§1º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Banco, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas. O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

§2º Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§3º As atas das Assembleias Gerais serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

§ 4º A Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada com pelo menos 30 dias de antecedência e a Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada com pelo menos 15 dias de antecedência.

### Competência

Art. 10. Compete à Assembleia Geral, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis, deliberar sobre:

I – alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas, abertura do capital, aumento do capital social por subscrição de novas ações, renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas, venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas, ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II – transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

III – permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV – práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores.

Parágrafo único. A escolha da instituição ou empresa especializada para determinação do valor econômico da companhia, nas hipóteses previstas nos artigos 56, 57 e 58 deste Estatuto, é de competência privativa da Assembleia Geral, mediante apresentação de lista triplíce pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos em branco. Se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

## CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO BANCO

### Seção I – Normas Comuns aos Órgãos de Administração

#### Requisitos

Art. 11 São órgãos de administração do Banco:

I – o Conselho de Administração; e

II – a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, todos residentes no País, na forma estabelecida no artigo 24 deste Estatuto.

§1º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.



§2º A representação do Banco é privativa da Diretoria Executiva, na estrita conformidade das competências administrativas estabelecidas neste Estatuto.

§3º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente do Banco, ainda que interinamente.

§4º Os órgãos de administração do Banco serão integrados por brasileiros, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, compliance, integridade e responsabilização corporativas, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, e pela Política de Indicação e Sucessão do Banco.

§ 5º Sempre que a Política de Indicação pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação dos acionistas, em Assembleia Geral.

### **Investidura**

Art. 12. Os membros dos órgãos de Administração, serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Diretor, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§1º Os eleitos para os órgãos de Administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

§2º No ato da posse, os administradores eleitos deverão, ainda, assinar o Termo de Anuência dos Administradores ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

### **Impedimentos e vedações**

Art. 13. Não podem ingressar ou permanecer nos órgãos de Administração, os impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, pela Política de Indicação e Sucessão do Banco e, também:

I – os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II – os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III – os que houverem sido responsabilizados por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por crime de sonegação fiscal, corrupção, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra a administração pública ou contra a licitação, bem como por atos de improbidade administrativa;

IV – os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica responsabilizada, cível ou administrativamente, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial ou administrativo colegiado, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação.

V – os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

VI – os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VII – os declarados falidos ou insolventes;

VIII – os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

IX – sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

X – os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em comitês vinculados ao Conselho de Administração, e os que tiverem interesse conflitante com o Banco, salvo dispensa da Assembleia.

Parágrafo único. É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura. Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

Art. 14. Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I – sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham, ou que seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau detenham, o controle ou participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II – tenham interesse conflitante com o do Banco.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado, cargo de administração nos seis meses anteriores à investidura no Banco.



## Perda do cargo

Art. 15. Perderá o cargo:

I – salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de gestão; e

II – o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias.

## Remuneração

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observadas as disposições da Lei nº 6.404/76, da Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador, e das demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. A Assembleia Geral, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório aos acionistas e a participação de lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem um décimo dos lucros (artigo 152, §1º, da Lei nº 6.404/76), prevalecendo o limite que for menor.

## Dever de informar e outras obrigações

Art. 17. Sem prejuízo dos procedimentos de autorregulação atualmente adotados, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva do Banco deverão:

I – comunicar ao Banco, à CVM – Comissão de Valores Mobiliários e à bolsa de valores:

a) imediatamente após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco, de suas controladas ou das sociedades coligadas relacionadas à sua área de atuação, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges, companheiros e dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;

b) no momento da posse, ou de eventuais alterações posteriores, os seus planos de negociação periódica dos valores mobiliários e derivativos referidos na alínea "a" deste inciso, inclusive suas subseqüentes alterações; e

c) as negociações com os valores mobiliários e derivativos de que trata a alínea "a" deste inciso, inclusive o preço, até o décimo dia do mês seguinte àquele em que se verificar a negociação;

II – abster-se de negociar com os valores mobiliários ou derivativos de que trata a alínea "a" do inciso I deste artigo:

a) no período de 15 (quinze) dias anteriores à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP e IAN); e

b) nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

## Seção II – Conselho de Administração

### Composição e prazo de gestão

Art. 18. O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral, e terá oito membros, com prazo de gestão unificado de dois anos, dentre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, sendo permitidas até três reconduções consecutivas. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§1º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos dois conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§2º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de seis vagas no Conselho de Administração:

I – o Presidente do Banco;

II – três representantes indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda;

III – um representante eleito pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do §4º deste artigo;

IV – um representante indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§3º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pelo próprio Conselho, na forma da legislação vigente, observado o previsto no §3º do artigo 11 deste Estatuto.

§4º O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

§5º Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstas em lei, regulamento e neste Estatuto.

§6º Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesse.

§7º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

I - no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos na

legislação e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), estando nessa condição os conselheiros eleitos nos termos do §1º deste artigo;

II - a condição de Conselheiro Independente será expressamente declarada na Ata da Assembleia Geral que o eleger; e

III - quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

§8º Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo previsto no §1º deste artigo, não será considerada a vaga destinada ao representante dos empregados.

### **Voto múltiplo**

Art. 19. É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, solicitar, em até 48 horas antes da Assembleia Geral, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

§1º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia Geral informar previamente aos acionistas, à vista do "Livro de Presença", o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§2º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no §1º do artigo 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro e seu suplente do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral, excluído o acionista controlador.

§3º Somente poderão exercer o direito previsto no §2º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral.

§4º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o §2º deste artigo.

### **Vacância e substituições**

Art. 20. Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho de Administração eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão substituto para servir até a próxima Assembleia Geral, observados os requisitos previstos nos artigos 11 e 18. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral será convocada para proceder a uma nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

## Atribuições

Art. 21. Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:

I – aprovar as Políticas, o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Código de Governança, a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, o Regulamento de Licitações, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor e o Orçamento Geral do Banco;

II – deliberar sobre:

a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

b) pagamento de juros sobre o capital próprio;

c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;

d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;

e) captações por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal; e

f) alteração dos valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei nº 13.303/16.

III - analisar, ao menos trimestralmente, as demonstrações contábeis e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

IV - manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;

V - supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;

VI. definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e dos membros da Diretoria Executiva, por proposta do Conselho Diretor;

VII - identificar a existência de ativos não de uso próprio do Banco e avaliar a necessidade de mantê-los, de acordo com as informações prestadas pelo Conselho Diretor;

VIII – definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;

IX – escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do §2º do artigo 19 deste Estatuto, se houver;

X – fixar o número, eleger os membros da Diretoria Executiva e definir suas atribuições, observado o art. 24 deste Estatuto e o disposto no artigo 21 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964;

XI – aprovar o seu regimento interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês de assessoramento não estatutários no âmbito do próprio Conselho de Administração;

XII – aprovar os Regimentos Internos dos comitês de assessoramento a ele vinculados, bem como os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor;

XIII – decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;

XIV – apresentar à Assembleia Geral lista tríplice de empresas especializadas para determinação do valor econômico da companhia, para as finalidades previstas no parágrafo único do artigo 10;

XV – estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;

XVI – eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

XVII – avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, o da Diretoria Executiva, da Secretaria Executiva, dos comitês a ele vinculados e do Auditor Geral e, ao final de cada semestre, o desempenho do Presidente do Banco;

XVIII – manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco; e

XIX – deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, limitado à questões de natureza estratégica de sua competência.

§1º A Estratégia Corporativa do Banco será fixada para um período de cinco anos, devendo ser revista anualmente. O Plano de Investimentos será fixado para o exercício anual seguinte.

§2º Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso VIII, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.

§3º A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata a Lei nº 6.404/76, poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, diretamente, a qualquer membro da Diretoria Executiva. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§4º A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XVIII será por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos: (i) a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco; (iv) outros pontos que o

Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

§5º O processo de avaliação de desempenho citado no inciso XVII deste artigo, no caso de administradores e dos membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.

### **Funcionamento**

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros:

I – ordinariamente, pelo menos uma vez por mês; e

II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, dois conselheiros.

§1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

§2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos sete dias que se seguirem ao pedido. Esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

I – o voto favorável de cinco conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, VIII, IX e XI do artigo 21; ou

II – o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

§4º Fica facultada eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

### **Avaliação**

Art. 23. O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

§1º O processo de avaliação citado no caput será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu regimento interno.

§2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

### **Seção III – Diretoria Executiva**

#### **Composição e prazo de gestão**

Art. 24. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre dez e trinta e oito membros, sendo:

I - o Presidente, nomeado e demissível "ad nutum" pelo Presidente da República, na forma da lei;

II - até dez Vice-Presidentes, eleitos na forma da lei, sendo que um dos cargos será ocupado pelo Presidente da BB Seguridade Participações S.A; e

III - até vinte e sete Diretores, eleitos na forma da lei.

§1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§2º O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

§3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão prazo de gestão unificado de dois anos, sendo permitidas até três reconduções consecutivas, observado, além do disposto na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis, que:

I - não é considerada recondução a eleição de membro para atuar em outra área da Diretoria Executiva;

II - uma vez realizada a eleição, o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros;

§4º Além dos requisitos previstos no artigo 11 deste Estatuto, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco:

I - ser graduado em curso superior; e

II - ter exercido, nos últimos cinco anos:

a) por pelo menos dois anos, cargos gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional; ou

b) por pelo menos quatro anos, cargos gerenciais na área financeira de outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido exigidos pela regulamentação para o Banco; ou

c) por pelo menos dois anos, cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública.

§5º Ressalvam-se, em relação às condições previstas nos incisos I e II do §4º deste artigo, ex-administradores que tenham exercido cargos de diretor ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional por mais de cinco anos, exceto em cooperativa de crédito.

§6º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de seis meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

I - exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;

II - aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III - patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§7º Durante o período de impedimento de que trata o §6º deste artigo, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus à remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam nesse órgão, observado o disposto no §8º deste artigo.

§8º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o §7º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o §6º, deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§9º Finda a gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no §7º deste artigo.

§10 Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do §12, o descumprimento da obrigação de que trata o §6º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no §7º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§11 - A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

§12 O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no §6º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o §7º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

### **Vedações**

Art. 25. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

I - em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o §1º deste artigo; ou

II - em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.



§1º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de conselho de administração ou de conselho fiscal.

§2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

### **Vacância e substituições**

Art. 26. Serão concedidos (as):

I – afastamentos de até 30 dias, exceto licenças, aos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente, e ao Presidente, pelo Conselho de Administração; e

II – licenças ao Presidente do Banco, pelo Ministro de Estado da Fazenda; aos demais membros da Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração.

§1º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos e demais licenças:

I – de até trinta dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes por ele designado; e

II – superiores a trinta dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

§2º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, pelo Vice-Presidente mais antigo; se de igual antiguidade, pelo mais idoso.

§3º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos e demais licenças, bem como no caso de vacância, sendo:

I – até trinta dias consecutivos, mediante designação do Presidente;

II – superior a trinta dias consecutivos, ou em caso de vacância, até a posse do substituto eleito, mediante designação do Presidente e homologação, dentro do período em que exercer as funções do cargo, pelo Conselho de Administração.

§4º Nas hipóteses previstas nos §§1º a 3º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

### **Representação e constituição de mandatários**

Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

§1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do §2º do art. 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

### **Atribuições da Diretoria Executiva**

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno.

### **Atribuições do Conselho Diretor**

Art. 29. São atribuições do Conselho Diretor:

I – submeter ao Conselho de Administração, por intermédio do Presidente do Banco, ou pelo Coordenador por este designado, propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, XII e XIII do artigo 21 deste Estatuto;

II – fazer executar as políticas, a estratégia corporativa, o plano de investimentos, o plano diretor e o orçamento geral do Banco;

III – aprovar e fazer executar o plano de mercados e o acordo de trabalho;

IV – aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;

V – autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

VI – decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;

VII – distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

VIII – decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

IX – decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e das demais unidades e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva;

X – fixar as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XI – autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de

comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XII – decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;

XIII – aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, para integrarem os conselhos de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e

XIV - decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários, no âmbito de sua competência.

§1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§2º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e um Vice-Presidente ou por dois Vice-Presidentes.

#### **Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva**

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e as decisões colegiadas do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno. Além disso, são atribuições:

I – do Presidente:

a) presidir a Assembleia Geral de Acionistas, convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;

b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;

c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;

d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;

f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva.

II – de cada Vice-Presidente:

- a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

III – de cada Diretor:

- a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;
- b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor no âmbito das respectivas atribuições; e
- c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

§2º As atribuições individuais do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas, nas suas ausências ou impedimentos, na forma do artigo 26, observado o que dispuserem os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor, as normas sobre competências, as alçadas decisórias e demais procedimentos fixados pelo Conselho Diretor.

## **Funcionamento**

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio dos seus Regimentos Internos, observado o disposto neste artigo.

§1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§2º O Conselho Diretor:

I – é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;

II – as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III – uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§3º O Conselho Diretor será assessorado por uma Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

## **Seção IV – Segregação de funções**

Art. 32. Os órgãos de Administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I – as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos e controles internos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades negociais.

II – as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e

III – os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.

## **Seção V – Comitês vinculados ao Conselho de Administração**

### **Comitê de Auditoria**

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, será composto por no mínimo três e no máximo cinco membros efetivos, em sua maioria independentes, e mandato de três anos não coincidente para cada membro.

§1º É permitida uma única reeleição, observadas as seguintes condições:

I - até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser reeleito para o mandato de três anos;

II – os demais membros do Comitê de Auditoria poderão ser reeleitos para o mandato de dois anos.

§2º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e obedecerão as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, e, adicionalmente, aos seguintes critérios:

I – pelo menos um membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II – os demais membros serão escolhidos dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração representantes da União.

III - pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade societária e auditoria.

§3º O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, três anos do final de seu mandato anterior, observado o §1º.

§4º É indelegável a função de membro do Comitê de Auditoria.

§5º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões

alternadas durante o período de doze meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§6º O Comitê de Auditoria é um órgão de caráter permanente, ao qual compete assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização.

§7º Cabe ao Comitê de Auditoria supervisionar permanentemente as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente, bem como exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§ 8º Cabe, ainda, ao Comitê de Auditoria acompanhar e avaliar as atividades de auditoria interna, avaliar e monitorar exposições de risco do Banco, acompanhar as práticas contábeis e de transparência das informações, bem como assessorar o Conselho de Administração nas deliberações sobre as matérias de sua competência, notadamente aquelas relacionadas com a fiscalização da gestão do Banco e a rigorosa observância dos princípios e regras de conformidade, responsabilização corporativa e governança.

§9 O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu Regimento Interno, observado que:

I - reunir-se-á, no mínimo, mensalmente com o Conselho de Administração; trimestralmente com o Conselho Diretor, com a Auditoria Interna e com a Auditoria Independente, em conjunto ou separadamente, a seu critério; e com o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, sempre que por estes solicitado, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

II – o Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo, quatro reuniões mensais, podendo convidar para participar, sem direito a voto:

- a) membros do Conselho Fiscal;
- b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e
- c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

§10 A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Assembleia Geral, será compatível com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:

I – a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores,

II – no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

III – o integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração, deverá receber remuneração apenas do Comitê de Auditoria.

§11 Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria sujeitam-se ao impedimento previsto no §6º do artigo 24 deste Estatuto, observados os §§7º a 12 do mesmo artigo.

§12 O Comitê de Auditoria disporá de meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao Banco, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, conforme vier a ser estabelecido em instrumento adequado.

§ 13 Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

### **Comitê de Remuneração e Elegibilidade**

Art. 34. O Comitê de Remuneração e Elegibilidade com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por cinco membros efetivos, com mandato de dois anos, sendo permitidas no máximo três reconduções, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Remuneração e Elegibilidade serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Remuneração e Elegibilidade não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

§3º Os integrantes do Comitê de Remuneração e Elegibilidade deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente a política de remuneração de administradores e a política de indicação e sucessão.

§4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Remuneração e Elegibilidade que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§5º São atribuições do Comitê de Remuneração e Elegibilidade, além de outras previstas na legislação própria:

I – assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da política de remuneração de administradores e da política de indicação e sucessão do Banco do Brasil;

II – exercer suas atribuições e responsabilidades relacionadas à remuneração de administradores junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

III – opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

IV – verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e dos Conselheiros Fiscais.

§6º O funcionamento do Comitê de Remuneração e Elegibilidade será regulado por meio de regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:

I – no mínimo semestralmente para avaliar e propor ao Conselho de Administração a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de comitê único;

II – nos três primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais do Banco e das sociedades que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

III – por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação da administração do Banco.

§7º A função de membro do Comitê de que trata o caput não é remunerada.

§ 8º Os membros do Comitê de Remuneração e Elegibilidade serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

#### **Comitê de Riscos e de Capital**

Art. 35. O Comitê de Riscos e de Capital, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por quatro membros efetivos, com mandato de dois anos, admitidas até três reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Riscos e de Capital, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

I - assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital; e

II - avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital.

§ 3º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

#### **Seção VI – Auditoria Interna**

Art. 36. O Banco disporá de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais



competências impostas pela Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. O titular da Auditoria Interna será escolhido dentre empregados da ativa do Banco e nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do artigo 22, §3º, I, deste Estatuto.

## **Seção VII – Ouvidoria**

Art. 37. O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atuar como canal de comunicação com clientes e usuários de produtos e serviços, permitindo-lhes buscar a solução de problemas no seu relacionamento com o Banco do Brasil mediante registro de demandas.

§1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

I – atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

II - prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III - encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

IV – propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição e mantê-lo informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los.

V - elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

§2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§4º O Ouvidor será empregado da ativa do Banco, detentor de função compatível com as atribuições da Ouvidoria e terá mandato de 1 (um) ano, renovável por iguais períodos, sendo designado e destituído, a qualquer tempo, pelo Presidente do Banco.

§ 5º O empregado designado para o exercício das funções de ouvidor deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

§ 6º Constituem motivos para a destituição do Ouvidor:

I - perda do vínculo funcional com a instituição ou alteração do regime de trabalho previsto no §4º deste artigo;

II - prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos estabelecidos por este artigo;

III - conduta ética incompatível com a dignidade da função;

IV - outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

§ 7º No procedimento de destituição a que se referem as alíneas II, III e IV do parágrafo anterior será assegurado o contraditório e o direito à ampla defesa.

§8º O empregado designado para o exercício das atribuições de Ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

## Seção VIII

### Gestão de Riscos e Controles Internos

Art. 38. O Banco disporá de áreas dedicadas à gestão de riscos e aos controles internos, com liderança de Vice-Presidente estatutário e independência de atuação, segundo mecanismos estabelecidos no artigo 32 deste Estatuto, e vinculação ao Presidente do Banco.

§1º São atribuições da área responsável pela gestão de riscos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a identificação, avaliação, controle, mitigação e monitoramento de riscos a que estão sujeitos os negócios e processos do Banco.

§2º São atribuições da área responsável pelos controles internos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a avaliação e o monitoramento da eficácia dos controles internos e do estado de conformidade corporativo.

§3º A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.

## CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

### Composição

Art. 39. O Conselho Fiscal, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, funcionará de modo permanente e será constituído por cinco membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um prazo de atuação de dois anos, sendo permitidas até duas reconduções consecutivas. Fica assegurada aos acionistas minoritários a eleição de dois membros.

§1º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por

prazo mínimo de três anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de conselheiro fiscal ou de administrador de empresa, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e na Política de Indicação e Sucessão do Banco.

§2º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

§3º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§4º Além das pessoas a que se refere o artigo 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de Administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

§5º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos desde a respectiva eleição, independentemente da assinatura de termo de posse.

§6º Os Conselheiros Fiscais devem, na data da eleição, assinar o Termo de Anuência dos membros do Conselho Fiscal ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

### **Funcionamento**

Art. 40. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu regimento interno.

§1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou pela Administração do Banco.

§2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.

§3º Exceto nas hipóteses previstas no caput deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, três de seus membros.

Art. 41. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

### **Dever de informar e outras obrigações**

Art. 42. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

## **CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL, LUCRO, RESERVAS E DIVIDENDOS**

### **Exercício social**

Art. 43. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

### **Demonstrações financeiras**

Art. 44. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

I – balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;

II – demonstração do valor adicionado;

III – comentários acerca do desempenho consolidado;

IV – posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;

V – quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;

VI – evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos doze meses imediatamente anteriores; e

VII – quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

§2º Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho socioambiental do Banco.

Art. 45. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

### **Destinação do lucro**

Art. 46. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos na Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

I – constituição de Reserva Legal;

II – constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;

III – pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 47 e 48 deste Estatuto;

IV – do saldo apurado após as destinações anteriores:

a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:

1 - Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;

2 - Reserva para Equalização de Dividendos, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;

b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas:

I – as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;

II – o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;

III – as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o §1º do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea "a" do inciso IV do caput deste artigo.

### **Dividendo obrigatório**

Art. 47. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação aplicável, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando

esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral ou por deliberação do Conselho Diretor.

§3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no caput deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, "a", 29, I e VII, e 47, §1º, deste Estatuto.

### **Juros sobre o capital próprio**

Art. 48. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do caput deste artigo.

§2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do artigo 47, §2º, deste Estatuto.

## **CAPÍTULO VIII – RELAÇÕES COM O MERCADO**

Art. 49. O Banco:

I – realizará, pelo menos uma vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II – enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:

- a) o calendário anual de eventos corporativos;
- b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e
- c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral;

III – divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

- a) referidas nos artigos 44 e 45 deste Estatuto;
- b) divulgadas na reunião pública referida no inciso I deste artigo; e
- c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso II deste artigo;

IV – adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:

- a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou

b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

## **CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

### **Ingresso nos quadros do Banco**

Art. 50. Só a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

Art. 51. O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

§1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.

§2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis “ad nutum”, profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de três Assessores Especiais do Presidente e um Secretário Particular do Presidente.

### **Publicações oficiais**

Art. 52. O Conselho Diretor fará publicar, no sítio eletrônico da empresa na internet, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil, observadas as disposições da Lei 13.303/16, e as melhores práticas empresarias de contratação preferencial de empresas de que participa.

### **Arbitragem**

Art. 53. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei de Sociedades Anônimas, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), do Regulamento de Arbitragem, do Contrato de Participação e do Regulamento de Sanções do Novo Mercado.

§1º O disposto no caput não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§2º Excluem-se, ainda, do disposto no caput, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.



Art. 54. O Banco, assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como aos seus empregados, a defesa em processos judiciais, administrativos e arbitrais contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que, na forma definida pelo Conselho de Administração, não haja incompatibilidade com os interesses do Banco, de suas subsidiárias integrais, controladas ou coligadas.

Parágrafo único. O Banco contratará seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários identificados no caput, obedecidos a legislação e os normativos aplicáveis.

## **CAPÍTULO X – OBRIGAÇÕES DO ACIONISTA CONTROLADOR**

### **Alienação de controle**

Art. 55. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), fazer oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, assegurando-se a estes tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

§1º A oferta pública, prevista no caput deste artigo, será também realizada quando houver (i) cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, de que venha resultar a alienação do controle do Banco; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o poder de controle do Banco, sendo que, nesse caso, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída) o valor atribuído ao Banco nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

§2º Aquele que adquirir o poder de controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no caput deste artigo, e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do poder de controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações do Banco nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída) operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

§3º O acionista controlador alienante somente transferirá a propriedade de suas ações se o comprador subscrever o Termo de Anuência dos Controladores. O Banco somente registrará a transferência de ações para o comprador, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, se este(s) subscrever(em) o Termo de Anuência dos





Controladores a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

§4º O Banco somente registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle se os seus signatários subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores.

### **Fechamento de capital**

Art. 56. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e conseqüente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao valor econômico apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral, na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e conforme previsto no Parágrafo Único do artigo 10 deste Estatuto.

§1º No caso da saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), para que os valores mobiliários por ele emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas do Banco, no mínimo, pelo respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Parágrafo 3º deste artigo e do Parágrafo Único do artigo 10 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

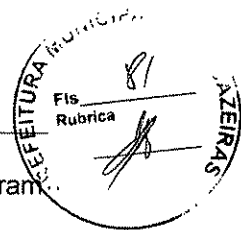
§2º Os custos com a contratação de empresa especializada de que trata este artigo serão suportados pelo acionista controlador.

§3º Os laudos de avaliação referidos neste artigo deverão ser elaborados por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, de seus administradores e/ou do(s) acionista(s) controlador(es), além de satisfazer os requisitos do §1º do artigo 8º da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo artigo.

Art. 57. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), para que os valores mobiliários por ele emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo 56 deste Estatuto.

§1º A referida Assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

§2º Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários



admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Art. 58. A saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída) em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo valor econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que tratam o Parágrafo Único do Artigo 10 e o Parágrafo 3º do Artigo 56 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§1º O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

§2º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

§3º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os administradores do Banco deverão convocar Assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída do Banco do Novo Mercado.

§4º Caso a Assembleia geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída do Banco do Novo Mercado, a referida Assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

#### **Ações em circulação**

Art. 59. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

#### **CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA**

Art. 60. A modificação na composição do Conselho Diretor, de que trata o Art. 24, inc. II, deste Estatuto, está condicionada à alteração do Decreto nº 3.905, de 31 de agosto de 2001, que dispõe sobre a composição, indicação, eleição e nomeação dos membros dos órgãos colegiados do Banco.

Brasília (DF), 27 de abril de 2017.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**  
**SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA**



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DP00005/2023**

Cajazeiras - PB, 22 de Março de 2023.

**1.0 - DO OBJETIVO**

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS FINANCEIROS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS VALORES ARRECADADOS, POR MEIO ELETRÔNICO, COM EXTENSÃO DOS SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS A TODOS PONTOS DE ATENDIMENTO DO BANCO, INCLUSIVE POR INTERMÉDIO DE TERCEIROS CONTRATADOS.

**2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS FINANCEIROS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS VALORES ARRECADADOS, POR MEIO ELETRÔNICO, COM EXTENSÃO DOS SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS A TODOS PONTOS DE ATENDIMENTO DO BANCO, INCLUSIVE POR INTERMÉDIO DE TERCEIROS CONTRATADOS -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

**3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: BANCO DO BRASIL SA - R\$ 23,90. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

**4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

**5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

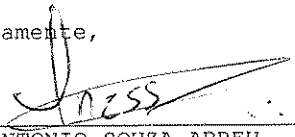
"Art. 24. É dispensável a licitação:"

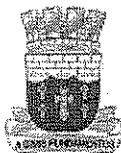
"VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado."

**6.0 - DA CONCLUSÃO**

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

  
LAESSO ANTONIO SOUZA ABREU  
Secretário da Fazenda Pública



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA



QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DP00005/2023

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
1 - Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal PGT e prestação de contas através de meio eletrônico;						
BANCO DO BRASIL SA	UND	1	2,21	2,21	1	
2 - Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal URA e prestação de contas através de meio eletrônico;						
BANCO DO BRASIL SA	UND	1	2,21	2,21	1	
3 - Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Internet e prestação de contas através de meio eletrônico;						
BANCO DO BRASIL SA	UND	1	2,21	2,21	1	
4 - Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento e prestação de contas através de meio eletrônico;						
BANCO DO BRASIL SA	UND	1	2,21	2,21	1	
5 - Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Gerenciador Financeiro e prestação de contas através de meio eletrônico;						
BANCO DO BRASIL SA	UND	1	2,21	2,21	1	
6 - Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Correspondente Bancário e prestação de contas através de meio eletrônico;						
BANCO DO BRASIL SA	UND	1	2,21	2,21	1	
7 - Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Banco Postal e prestação de contas através de meio eletrônico;						
BANCO DO BRASIL SA	UND	1	2,21	2,21	1	
8 - Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal CABE e prestação de contas através de meio eletrônico;						
BANCO DO BRASIL SA	UND	1	2,21	2,21	1	
9 - Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento com Cartão de outra Instituição Financeira e prestação de contas através de meio eletrônico;						
BANCO DO BRASIL SA	UND	1	2,21	2,21	1	
10 - Recebimento via Arrecadação Digital, via mensageria webservice, nos canais eletrônicos e correspondentes e prestação de contas através de meio eletrônico;						
BANCO DO BRASIL SA	UND	1	2,21	2,21	1	
11 - Por guia com código de barras internalizadas na base do Banco, por meio do serviço de Agenda de Tributos, conforme manual específico anexo;						
BANCO DO BRASIL SA	UND	1	0,50	0,50	1	
12 - Por liquidação de BR Code (Pix) e prestação de contas através de meio eletrônico;						
BANCO DO BRASIL SA	UND	1	1,30	1,30	1	

Cajazeiras - PB, 22 de Março de 2023


RESULTADO FINAL:

- BANCO DO BRASIL SA.

00.000.000/0001-91

Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12.

Valor: R\$ 23,90

  
LAESSO ANTONIO SOUZA ABREU  
Secretário da Fazenda Pública



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Expediente:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DP00005/2023  
SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA

**Assunto:** CONTRAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS FINANCEIROS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS VALORES ARRECADADOS, POR MEIO ELETRÔNICO, COM EXTENSÃO DOS SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS A TODOS PONTOS DE ATENDIMENTO DO BANCO, INCLUSIVE POR INTERMÉDIO DE TERCEIROS CONTRATADOS.

**Legislação:** Art. 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

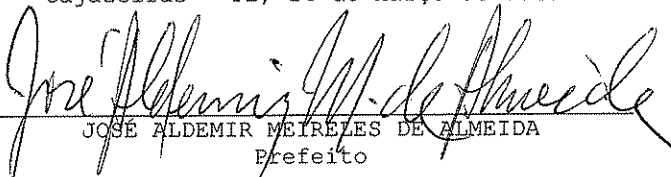
**Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

**D E S P A C H O**

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Dispensa de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Cajazeiras - PB, 24 de Março de 2023.

  
JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa nº DP00005/2023.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS FINANCEIROS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS VALORES ARRECADADOS, POR MEIO ELETRÔNICO, COM EXTENSÃO DOS SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS A TODOS PONTOS DE ATENDIMENTO DO BANCO, INCLUSIVE POR INTERMÉDIO DE TERCEIROS CONTRATADOS.

1. A requerimento da Comissão Permanente de Licitação, a **Procuradoria Geral do Município** analisa a regularidade do procedimento de dispensa de licitação para contratação do objeto acima descrito.

2. Inicialmente, importa esclarecer que cabe a esta Assessoria Jurídica fazer a apreciação do ponto de vista **ESTRITAMENTE JURÍDICO**, e que cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, razão pela qual **NÃO se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.**

3. Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

4. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

5. É o breve relato. Passo a opinar.

6. Inicialmente, cumpre tecer algumas observações sobre o instituto da dispensa de licitação.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

7. Trata-se da possibilidade de contratação direta com o particular nos casos previstos taxativamente no artigo 24, da Lei de Licitações e Contratos.

8. É imperioso observar que nesses casos há a possibilidade de haver disputa entre eventuais licitantes, mas a Administração, diante da discricionariedade que lhe é permitida pela lei, decide pela dispensa da licitação por motivos simplórios.

9. O legislador observou que, nos casos enumerados como dispensável a licitação, caso a autoridade administrativa decida trilhar o caminho do procedimento licitatório pode ser que o interesse público seja prejudicado, seja por uma situação de custo-benefício ou pela urgência que o evento exige.

10. Nesse sentido, dispõe o **Art.24, inciso VIII da Lei nº 8.666/93:**

Art. 24. É dispensável a licitação:  
[...]

**VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; (grifo nosso)**

11. Com efeito, os requisitos para que se opere legitimidade na contratação direta, torna-se necessário:

- a) que o contratante seja pessoa jurídica de direito público interno;
- b) que o contratado seja órgão ou entidade que integre a Administração Pública;
- c) que o contratado tenha sido criado para o fim específico do objeto pretendido pela Administração contratante;
- d) que a criação do órgão ou entidade contratado tenha ocorrido antes da vigência da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

e) que o preço seja compatível com o praticado no mercado.

12. Portanto, percebe-se que o dispositivo acima transcrito traz os requisitos que devem ser observados para que qualquer ente da Administração Direta contrate com dispensa de licitação entidade que integre a Administração indireta.

13. Verificando essa possibilidade e o correto enquadramento legal, através das exigências do **Tribunal de Contas da União - TCU**, para a realização da dispensa, através do **cumprimento das determinações previstas no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.**

14. A análise do art. 26, *caput*, e dos seus requisitos essenciais, previstos nos incisos II e III determinam que se apresente: a "razão da escolha do fornecedor e executante" (inciso II) e a "justificativa de preço" (inciso III).

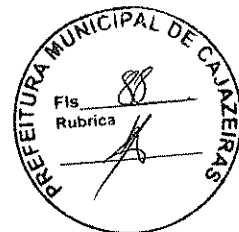
15. Ambas as razões se atrelam, para uma análise concreta da autoridade competente, na finalidade de, através de documento formal, comprove os motivos e justificativa dos atos que envolvem as razões da escolha da contratada e a justificativa de preço.

16. Ademais, faz imperioso ainda demonstrar se a administração pública municipal foi assaz diligente ao verificar o interesse dos demais Bancos Públicos, quanto a participação em eventual certame, ou apresentação de proposta. A fim de comprovar que nenhum dos outros Bancos Públicos manifestou interesse.

17. E somente a partir desse contexto, seja demonstrado que, sendo financeiramente mais vantajoso e atender aos desideratos perseguidos por esta administração - juntamente a indisposição dos demais Bancos Públicos quanto a este mister -, a razão da sua escolha se justificar neste procedimento.

18. Ante o exposto, **opino no sentido de que os autos deste procedimento retornem à autoridade competente na finalidade principal de que, através de documento formal, comprove os motivos e justificativa dos atos que envolvem as razões da escolha da contratada e a justi-**



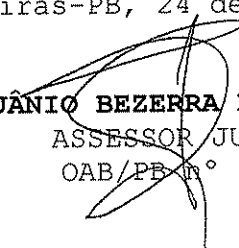


ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

ficativa de preço, bem como, demonstrar o interesse ou não dos demais Bancos Públicos, quanto a participação neste certame, ou apresentação de proposta, a fim de comprovar que nenhum dos outros Bancos Públicos manifestou interesse, na finalidade de enquadramento da permissiva legal do **artigo 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.**

Este é o parecer.

Cajazeiras-PB, 24 de março de 2023.

  
**JÂNIO BEZERRA DE MENEZES**  
ASSESSOR JURÍDICO  
OAB/PB nº 25.120

Menu: [Pra Você](#) [Pro Seu Negócio](#) [Agronegócios](#) [Setor Público](#) [ACESSE SUA CONTA](#)

**O que são as chaves Pix?**

**Qual a diferença entre fazer uma transferência via Pix e TED?**

**Qual a tarifa de recebimento do Pix via QR Code?**

**Qual a tarifa de envio de Transferência do Pix?**

Você que se enquadra como MEI ou EI está isento de qualquer tarifa. Já as demais empresas pagam 0,99% do valor do envio em tarifa com o mínimo R\$ 1,00 e o máximo R\$ 10,00. A tarifa já está em todas as nossas Cestas de Benefícios, confira sua franquía para mais informações.

**Como gerar um QR Code do Pix?**

[Ver menos perguntas](#)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**  
Fis. Rubrica

**Sua empresa ainda não tem Pix?** [CADASTRE AGORA](#)

Menu: [Pra Você](#) [Pro Seu Negócio](#) [Agronegócios](#) [Setor Público](#) [ACESSE SUA CONTA](#)

**Qual a diferença entre o PIX e a TED?**

**O que são as chaves Pix?**

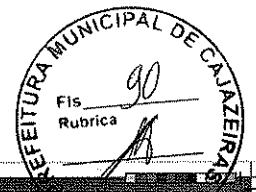
**Qual a diferença entre fazer uma transferência via Pix e TED?**

**Qual a tarifa de recebimento do Pix via QR Code?**

Você que se enquadra como MEI ou EI está isento de qualquer tarifa. Já as demais empresas pagam 0,99% do valor recebido em tarifa, limitado a R\$ 140,00. A tarifa já está em todas as nossas Cestas de Benefícios, confira sua franquía para mais informações.

**Qual a tarifa de envio de Transferência do Pix?**

Disponível em: <https://www.bb.com.br/site/pro-seu-negocio/pix-pi/>. Acesso em 27 mar 2023.



# Serviços Bancários Pessoa Jurídica

Tarifas Máximas Definidas Pelo Banco Santander - Janeiro 2023 - Valores vigentes a partir de 01/02/2023

Descrição	Unidade	Valor		
<b>Conta Corrente</b>				
DOC de conta corrente e poupança via agência	por transferência	diária	21,90	
DOC de conta corrente e poupança via Internet Banking	por transferência	diária	11,00* / 12,00**	
DOC/TED de conta corrente e poupança via Central de Atendimento Santander	por transferência	diária	21,90	
DOC de conta corrente via Autoatendimento	por transferência	diária	11,00* / 12,00**	
TED de conta corrente e poupança via agência	por transferência	diária	21,90	
TED de conta corrente e poupança via Internet Banking	por transferência	diária	11,00* / 12,00**	
Transferência entre contas correntes via Internet Banking	por transferência	diária	2,15	
Transferência entre contas correntes no Autoatendimento	por transferência	diária	2,50	
Transferência entre contas correntes via agência	por transferência	diária	6,10* / 6,90**	
<b>Pagamentos PIX</b>				
PIX - Pagamento/Transferência - utilização de chaves ou dados bancários	TARIFA DE PIX ENVIADO	por evento	diária	1,40% do valor da transação. Min. R\$1,75 e máx. R\$9,50
<b>Recebimentos PIX</b>				
PIX - Liquidação de QR Code Simples - Estático (exceto via Checkout)	TARIFA DE PIX RECEBIDO - QR CODE SIMPLES	por evento	diária	6,54
PIX - Liquidação de QR Code Avançado - Dinâmico (exceto via Checkout)	TARIFA DE PIX RECEBIDO - QR CD AVANÇADO	por evento	diária	6,54
PIX - Liquidação de QR Code via Checkout	PIX RECEBIDO	por evento	diária	1,4% do valor da transação. Min. R\$0,95
PIX - Liquidação de QR Code via GETNET	PIX RECEBIDO	por evento	diária	1,4% do valor da transação. Min. R\$0,95
<b>Pagamentos de Títulos</b>				
No Internet Banking	-	por pagamento	diária	1,40
No Autoatendimento	-	por pagamento	diária	1,40
No caixa da agência	-	por pagamento	diária	5,33
<b>Canais Eletrônicos</b>	Histórico de s/c	Unidade	Participação	Valor (R\$)
Atendimento eletrônico Central de Atendimento Santander	-	por acesso	diária	1,20
Atendimento Personalizado Central de Atendimento Santander (atendimento pessoal)	TAR DE ACESSO AO SUPERLINHA	por acesso	diária	1,40

Descrição	TARIFA OP	por evento	diária	Valor
Via motoboy ou eletrônica, na praça ou fora da praça	TAR OP	por evento	diária	39,00
Via fax ou telefone - no Estado/fora do Estado (inclusive ASBACE)	TAR OP	por evento	diária	39,00
<b>Conta corrente</b>				
DOC de conta corrente e poupança via agência	TAR TED/DOC AGENCIA	por transferência	diária	21,90
DOC de conta corrente e poupança via Internet Banking	TAR EMISSAO DOC VIA CANAIS	por transferência	diária	11,00* / 12,00**
DOC/TED de conta corrente e poupança via Central de Atendimento Santander	TAR EMISSAO DOC VIA CANAIS	por transferência	diária	21,90
DOC de conta corrente via Autoatendimento	TAR DOC AG	por transferência	diária	11,00* / 12,00**
TED de conta corrente e poupança via agência	TAR TED/DOC AGENCIA	por transferência	diária	21,90
TED de conta corrente e poupança via Internet Banking	TAR TED BCE	por transferência	diária	11,00* / 12,00**
Transferência entre contas correntes via Internet Banking	TAR TRANSF RECURSO (E)	por transferência	diária	2,15
Transferência entre contas correntes no Autoatendimento	TAR TRANSF RECURSO (E)	por transferência	diária	2,50
Transferência entre contas correntes via agência	TAR TRANSF RECURSO (P)	por transferência	diária	6,10* / 6,90**
<b>Pagamentos PIX</b>				
PIX - Pagamento/Transferência - utilização de chaves ou dados bancários	TARIFA DE PIX ENVIADO	por evento	diária	1,40% do valor da transação. Min. R\$1,75 e máx. R\$9,50
<b>Recebimentos PIX</b>				
PIX - Liquidação de QR Code Simples - Estático (exceto via Checkout)	TARIFA DE PIX RECEBIDO - QR CODE SIMPLES	por evento	diária	6,54
PIX - Liquidação de QR Code Avançado - Dinâmico (exceto via Checkout)	TARIFA DE PIX RECEBIDO - QR CD AVANÇADO	por evento	diária	6,54
PIX - Liquidação de QR Code via Checkout	PIX RECEBIDO	por evento	diária	1,4% do valor da transação. Min. R\$0,95
PIX - Liquidação de QR Code via GETNET	PIX RECEBIDO	por evento	diária	1,4% do valor da transação. Min. R\$0,95
<b>Pagamentos de Títulos</b>				
No Internet Banking	-	por pagamento	diária	1,40
No Autoatendimento	-	por pagamento	diária	1,40
No caixa da agência	-	por pagamento	diária	5,33
<b>Canais Eletrônicos</b>	Histórico de s/c	Unidade	Participação	Valor (R\$)
Atendimento eletrônico Central de Atendimento Santander	-	por acesso	diária	1,20
Atendimento Personalizado Central de Atendimento Santander (atendimento pessoal)	TAR DE ACESSO AO SUPERLINHA	por acesso	diária	1,40

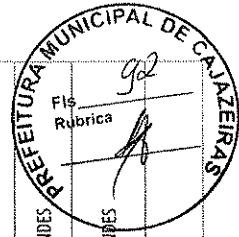
Entrada de Cobrança
Cobrança Brasil com Protesto
Alteração de dados do título/baba e devolução
Emissão de Bloqueio/Distribuição de Bloqueio
Liquidação Cobrança registrada
Protesto de Títulos/Sustação de Protesto
Tarifa única - Cobrança registrada
<b>Recebimento Identificado</b>
OCT - Ordem de Crédito por Teleprocessamento Identificada
Formulário OCT (Ordem de Crédito por Teleprocessamento Personalizado)
Relatório da OCTs (Ordens de Crédito por Teleprocessamento)
Recebimento de camês e assemelhados
<b>Pagamento a Fornecedores</b>
<b>Tipos de pagamento</b>
Caixa (com autenticação)
Contas de concessionárias (água, luz, telefone)
Crédito em conta corrente/poupança
Pagamento via DOC/TED - Eletrônico
Ordem de Pagamento à disposição na agência
Pagamento de títulos de cobrança
Pagamento de tributos com/sem código de barra
Cancelamento/exclusão de compromissos



Plano Adapt  
Cartões  
Cheques  
Extratos/Saldos  
Transferências de Valores  
Serviços de Conveniência  
Manutenção de Conta  
Cobrança e Recebimentos  
Operações de Crédito  
Conjuntura Itaú  
Cartão de Crédito  
Outros Serviços Bancários  
Financiamento e Leasing  
Crédito Imobiliário  
Operações de Câmbio  
Comércio Exterior, Empréstimos Externos e Garantias Internacionais  
Serviços Específicos  
Intermediação de Valores Mobiliários  
Serviços Financeiros  
Clientes Institucionais  
Clientes BBA  
Itaú Empresas, Conta Certa e Conta Básica  
Pacotes Maxicom, Fechados para contratação  
Legendas e Observações

## Lista de Serviços

Cobrança - Serviço de Negativação Expressa (Entrada/Liquidação com Exclusão) (Z7)	Tarifa Máxima (R\$)	Unidade de Cobrança	Identificação no Extrato
Tarifa cobrada quando o boleto é emitido para negativação e após liquidação de boleto negativado com baixa do apontamento	11,00	por evento	TAR NEGAT ENT/TAR NEGAT LIQ
<b>Cobrança - Serviço de Negativação Expressa</b> (Exclusão de Entrada/Cancelamento da Negativação)	13,00	por evento	TAR NEGAT EXC/TAR NEGAT CAN
Tarifa cobrada quando há exclusão de entrada em negativação e após o cancelamento da negativação			
<b>Impressão/Impressão com Postagem/Pré-impressão de boleto</b>	3,40	por título	TAR/CUSTAS COBRANCA/TAR/CUSTAS/TAR COBRANCA MENSAL/TAR/CUSTAS COBR TITUBBA/TAR/CUST P/TAR/CUSTAS COBR.BBA
Tarifa quando o cliente utiliza o serviço de impressão pelo banco			
<b>Cobrança Personalizada</b>	7,50	por título	TAR/CUSTAS COBRANCA/TAR/CUSTAS/TAR COBRANCA MENSAL/TAR/CUSTAS COBR TITUBBA/TAR/CUST P/TAR/CUSTAS COBR.BBA
Tarifa cobrada quando utilizado boleto personalizado			
<b>Tarifa Liquidação de Boleto recebido via QR Code PIX</b>	5,50	por lançamento	TAR PIX QR LIQ BOLECODE
Tarifa cobrada pelo recebimento de boleto via QR Code PIX			
<b>Tarifa Liquidação QR Code Pix (H)</b>	1,30% do valor pago (Máx.: R\$ 150,00)	por lançamento	TAR PIX QR LIQUIDA/TAR PIXOR LIQ MAQUINHHA/TAR PIX QR LIQ ESTATICO
Tarifa cobrada pelo recebimento via QR Code Pix			
<b>8. Operações de Crédito</b>			
<b>Adiantamento a Depositantes/Excesso de Limite</b>	62	por ocorrência	TAR ADIANT DEPÓSIT DD/MM
Tarifa por concessão de crédito emergencial limitada a 1 cobrança por mês.			
Juros remuneratórios: taxa máxima do LIS (Cheque Especial) vigente + 5 pontos percentuais ao mês.			
<b>LIS PJ/Adicional/Recebeveisa</b>	(1,5% do valor contratado) min.: 30,00 e máx.: 118,00	por ocorrência	TAR CONT/RENOV LIS PJ/TAR LIS PJ RECEB CONTRAT/RENOV
Tarifa cobrada a cada contratação/renovação do contrato			
<b>Contratação Girocomp/Refin/Parcelamento PJ/Sob Medida</b>	5.000,00	por contrato	-
Tarifa cobrada a cada contratação de Girocomp/Refin/Parcelamento PJ ou Sob Medida			
<b>Carta de Fiança - Contratação</b>	5.000,00	por carta de fiança/aditamento	TAR S/ CONTRATAÇÃO FIANÇA
Tarifa para emissão, renovação ou aditamento de carta de fiança			
<b>Carta de Fiança - Comissão</b>	Valores a contratar	ao ano	COMIS FIANÇA
Comissão sobre o valor da garantia prestada por meio de carta de fiança			
<b>Giropós/Hot Money</b>	(3,0% do valor contratado) min.: 50,00 e máx.: 5.000,00	por operação	TAR HOTMONEY/GIROPÓS
Tarifa de contratação de empréstimo parcelado contratado na agência ou nos canais eletrônicos			
<b>Giropré</b>	(3,0% do valor contratado) min.: 50,00 e máx.: 5.000,00	por operação	TAR GIROPRE
Tarifa de contratação de empréstimo parcelado contratado na agência ou nos canais eletrônicos			
<b>Vendedor Eletrônico Itaú/Vendedor</b>	7,30	por título	TAR TÍTULO VENDOR
Tarifa de processamento dos títulos financiados nos produtos Vendedor Eletrônico Itaú/Vendedor			
<b>Cobrança Título Descontado</b>	3,50	por duplicata/cheque	-
Tarifa cobrada sobre cada título descontado			
<b>Caixa Reserva e Conta Hot Aval/Duplicata/Checke/Cartão/Demais Garantias</b>	(0,6% do valor contratado) min.: 20,00 e máx.: 170,00	por contratação/renovação	TAR CONTR/RENOV CTA GAR
Tarifa cobrada a cada contratação/renovação do contrato			
<b>Comprar Floor Plan   Combustível CTF   Fornecedor</b>	(2,1% sobre o limite) min.: 30,00 e máx.: 450,00	por contratação/renovação	TAR CONTR/RENOV CTA GAR
Tarifa cobrada sobre cada alteração do contrato de garantia			
<b>Alteração de Contrato de Garantia</b>	15,00	por ocorrência	TAR ALTER CONTR/GARANTIA
Tarifa cobrada a cada alteração do contrato de garantia			
<b>FINAME Leasing</b>	5.000,00	por operação/aditamento	RECEBTO 6929EV 313
Tarifa de contratação ou aditamento de operação de arrendamento mercantil com recursos do BNDES			
<b>FINAME/Capital de Giro BNDES</b>	5.000,00	por contratação/aditamento	TAR CONTRATAÇÃO BNDES
Tarifa de contratação ou aditamento de operação de Fname ou programa de capital de giro do BNDES			
<b>BNDES Automático/Projeto de Investimento</b>	6.000,00	por contratação/aditamento	TAR CONTRATAÇÃO BNDES
Tarifa de contratação ou aditamento de operação de financiamento a Projeto de Investimento do produto BNDES Automático			
<b>Adiantamento de Demais Operações de Crédito</b>	5.000,00	por operação	-
Tarifa para alteração de determinados itens de uma operação de crédito vigente			



Os valores das tarifas de serviços desta tabela foram estabelecidos pelo Bradesco em consonância com a Resolução 2.919 de 25.11.2010 do CMN, Conselho Monetário Nacional e Banco Central.

# Serviços Bancários

## Tabela de Tarifas Pessoa Jurídica

Descrição dos Serviços	Valor	Unidade
Abertura de Conta Corrente (Com ou sem Débito em Débito)	100,00	Por abertura
Abertura de Conta Poupança (Com ou sem Débito em Débito)	100,00	Por abertura
Abertura de Conta de Investimento (Com ou sem Débito em Débito)	100,00	Por abertura
Abertura de Conta de Crédito (Com ou sem Débito em Débito)	100,00	Por abertura
Abertura de Conta de Crédito com Débito em Débito	100,00	Por abertura
Abertura de Conta de Crédito com Débito em Débito e Débito em Débito	100,00	Por abertura
Abertura de Conta de Crédito com Débito em Débito e Débito em Débito e Débito em Débito	100,00	Por abertura
Abertura de Conta de Crédito com Débito em Débito e Débito em Débito e Débito em Débito e Débito em Débito	100,00	Por abertura
Abertura de Conta de Crédito com Débito em Débito e Débito em Débito e Débito em Débito e Débito em Débito e Débito em Débito	100,00	Por abertura

Descrição dos Serviços	Valor	Unidade
Transferência de Valores em Conta Corrente (até R\$ 500,00)	0,35	Por transferência
Transferência de Valores em Conta Corrente (acima de R\$ 500,00)	0,35	Por transferência
Transferência de Valores em Conta Poupança (até R\$ 500,00)	0,35	Por transferência
Transferência de Valores em Conta Poupança (acima de R\$ 500,00)	0,35	Por transferência
Transferência de Valores em Conta de Investimento (até R\$ 500,00)	0,35	Por transferência
Transferência de Valores em Conta de Investimento (acima de R\$ 500,00)	0,35	Por transferência
Transferência de Valores em Conta de Crédito (até R\$ 500,00)	0,35	Por transferência
Transferência de Valores em Conta de Crédito (acima de R\$ 500,00)	0,35	Por transferência

Descrição dos Serviços	Valor	Unidade
Conta de Serviço: Boleto Bancário e Boleto Mensal	0,35	Por boleto
Conta de Serviço: Boleto Bancário e Boleto Mensal	0,35	Por boleto
Conta de Serviço: Boleto Bancário e Boleto Mensal	0,35	Por boleto
Conta de Serviço: Boleto Bancário e Boleto Mensal	0,35	Por boleto
Conta de Serviço: Boleto Bancário e Boleto Mensal	0,35	Por boleto

Cheque Devolvido - Encargos a Cumprir - Taxa de Compensação (Integrada Nacional) <sup>(2)</sup>	0,35	Por cheques devolvidos pelos motivos 11 a 24 <sup>(3)</sup>
Cheque Devolvido por Insuficiência de Fundos na Compensação <sup>(4)</sup>	Min. 52,05 Máx. 135,65	Por devolução
Contraordem (ou revogação) e Oposição (ou sustação) ao Pagamento de Cheque <sup>(5)</sup>	15,45 <sup>(6)</sup> 15,95 <sup>(6)</sup>	Por evento diário
Entrega de Talão de Cheques em Domicílio	10,85	Por remessa
<b>Utilização de Folhas de Cheque:</b>		
- No Canal Gulchê de Caixa	4,95	Por folha de cheque utilizada
- Nos Demais Canais de Atendimento	2,70 <sup>(7)</sup> 2,95 <sup>(7)</sup>	Por folha de cheque utilizada
Exclusão do Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF) <sup>(8)</sup>	56,25	Por folha de cheque
Taxa de Exclusão do CCF (BACEN) <sup>(2)</sup>	6,82	Por cheque
Cheque Administrativo (Cheque OP) <sup>(9)</sup>	36,75 <sup>(10)</sup> 38,25 <sup>(10)</sup>	Por cheque
Compensação Externa de Cheque Bradesco de valor igual ou superior a R\$ 5.000,00 <sup>(7)</sup>	40,10	Por cheque
Inclusão no CCF	50,95	Por cheque
Reapresentação Automática de Cheque Devolvido pelo Banco Sacado	0,75	Por reapresentação
<b>Serviços Pix</b>	R\$	Unidade e/ou Forma de Cobrança
Pix Saque	2,50	A cada Pix saque
Pix Troco	2,50	A cada Pix troco
Recibimento via QR Code Pix <sup>(8)</sup>	1,40% do valor Min. 0,90 Máx. 145,00	Por transação
Transferência para pagamento Pix <sup>(8)</sup>	1,40% do valor Min. 1,65 Máx. 9,00	Por transação
<b>Conta-Corrente</b>	R\$	Unidade e/ou Forma de Cobrança
Adiantamento a Depositante (Descoberto em CC, Cheque Flex e Conta Garantida)	63,00	Por ocorrência
Consulta de Saldo no Banco 24Horas	2,75 <sup>(11)</sup> 2,80 <sup>(11)</sup>	Por consulta
Extrato no Banco 24Horas	3,15 <sup>(12)</sup> 3,20 <sup>(12)</sup>	Por extrato
Extratos no Autoatendimento, Fax Fácil na Conta Fácil: do Mês Corrente <sup>(9)</sup>	3,15 <sup>(13)</sup> 3,20 <sup>(13)</sup>	Por extrato
Extratos no Autoatendimento, Fax Fácil na Conta Fácil: de Meses Anteriores	3,15 <sup>(14)</sup> 3,20 <sup>(14)</sup>	Por extrato
Extrato em Terminal de Retaguarda e Terminal Gerencial	5,95	Por mês solicitado
Extrato Unificado Pessoa Jurídica - 1ª Via <sup>(10)</sup>	9,70	Por solicitação

Western Union  
OUTROS SERVIÇOS  
Aditamento e Entrega de Mensagem de Transferência  
Extrato Swift  
Extrato Swift  
Extrato Swift  
SML - Sistema Registro na C. Recolhimento Permanência Consultoria N. Atestado Idôneo  
Conta de Débito Abertura de Manutenção  
Movimentação  
**Outros S**  
2ª Via ou Foto FGTS e Poup. Atestado de Prestação de SERVIÇOS DE Débito  
Tarifa de Débito  
Atendimento 2ª via de Cartão Acerto de Crédito Intermediação Reativação de 2ª via de Boletim

# Serviços Bancários

## Tabela de Tarifas Pessoa Jurídica

### Serviços de Atendimento

Descrição	Tarifa	Observações
Abertura de Conta Corrente	R\$ 100,00	Por abertura de novo estabelecimento
Abertura de Conta Poupança	R\$ 100,00	Por abertura de novo estabelecimento
Abertura de Conta Especial	R\$ 100,00	Por abertura de novo estabelecimento
Abertura de Conta de Investimento	R\$ 100,00	Por abertura de novo estabelecimento
Abertura de Conta de Previdência	R\$ 100,00	Por abertura de novo estabelecimento
Abertura de Conta de Câmbio	R\$ 100,00	Por abertura de novo estabelecimento
Abertura de Conta de Crédito	R\$ 100,00	Por abertura de novo estabelecimento
Abertura de Conta de Seguro	R\$ 100,00	Por abertura de novo estabelecimento
Abertura de Conta de Outros	R\$ 100,00	Por abertura de novo estabelecimento

### Serviços de Crédito

Descrição	Tarifa	Observações
Crédito em Conta Corrente	R\$ 0,00	Por transferência de crédito
Crédito em Conta Poupança	R\$ 0,00	Por transferência de crédito
Crédito em Conta Especial	R\$ 0,00	Por transferência de crédito
Crédito em Conta de Investimento	R\$ 0,00	Por transferência de crédito
Crédito em Conta de Previdência	R\$ 0,00	Por transferência de crédito
Crédito em Conta de Câmbio	R\$ 0,00	Por transferência de crédito
Crédito em Conta de Crédito	R\$ 0,00	Por transferência de crédito
Crédito em Conta de Seguro	R\$ 0,00	Por transferência de crédito
Crédito em Conta de Outros	R\$ 0,00	Por transferência de crédito

### Custos de Serviços

Serviço	Tarifa	Observações
Abertura de Conta	R\$ 100,00	
Transferência de Crédito	R\$ 0,00	
Transferência de Débito	R\$ 0,00	
Transferência de Crédito em Débito	R\$ 0,00	
Transferência de Débito em Crédito	R\$ 0,00	
Transferência de Crédito em Débito em Crédito	R\$ 0,00	
Transferência de Débito em Crédito em Débito	R\$ 0,00	
Transferência de Crédito em Débito em Débito	R\$ 0,00	
Transferência de Débito em Crédito em Crédito	R\$ 0,00	
Transferência de Débito em Crédito em Débito	R\$ 0,00	
Transferência de Crédito em Débito em Crédito em Crédito	R\$ 0,00	
Transferência de Débito em Crédito em Crédito em Crédito	R\$ 0,00	
Transferência de Crédito em Débito em Crédito em Crédito em Crédito	R\$ 0,00	
Transferência de Débito em Crédito em Crédito em Crédito em Crédito	R\$ 0,00	

### Serviços de Pagamento

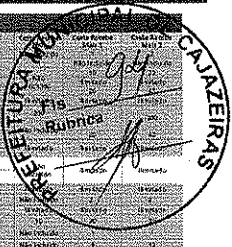
Descrição	Tarifa	Observações
Abertura de Conta	R\$ 100,00	
Transferência de Crédito	R\$ 0,00	
Transferência de Débito	R\$ 0,00	
Transferência de Crédito em Débito	R\$ 0,00	
Transferência de Débito em Crédito	R\$ 0,00	
Transferência de Crédito em Débito em Crédito	R\$ 0,00	
Transferência de Débito em Crédito em Débito	R\$ 0,00	
Transferência de Crédito em Débito em Débito	R\$ 0,00	
Transferência de Débito em Crédito em Crédito	R\$ 0,00	
Transferência de Débito em Crédito em Débito	R\$ 0,00	
Transferência de Crédito em Débito em Crédito em Crédito	R\$ 0,00	
Transferência de Débito em Crédito em Crédito em Crédito	R\$ 0,00	

### Serviços de Câmbio

Descrição	Tarifa	Observações
Abertura de Conta	R\$ 100,00	
Transferência de Crédito	R\$ 0,00	
Transferência de Débito	R\$ 0,00	
Transferência de Crédito em Débito	R\$ 0,00	
Transferência de Débito em Crédito	R\$ 0,00	
Transferência de Crédito em Débito em Crédito	R\$ 0,00	
Transferência de Débito em Crédito em Débito	R\$ 0,00	
Transferência de Crédito em Débito em Débito	R\$ 0,00	
Transferência de Débito em Crédito em Crédito	R\$ 0,00	
Transferência de Débito em Crédito em Débito	R\$ 0,00	
Transferência de Crédito em Débito em Crédito em Crédito	R\$ 0,00	
Transferência de Débito em Crédito em Crédito em Crédito	R\$ 0,00	

### Custos de Serviços Bancários

Serviço	Tarifa	Observações
Abertura de Conta	R\$ 100,00	
Transferência de Crédito	R\$ 0,00	
Transferência de Débito	R\$ 0,00	
Transferência de Crédito em Débito	R\$ 0,00	
Transferência de Débito em Crédito	R\$ 0,00	
Transferência de Crédito em Débito em Crédito	R\$ 0,00	
Transferência de Débito em Crédito em Débito	R\$ 0,00	
Transferência de Crédito em Débito em Débito	R\$ 0,00	
Transferência de Débito em Crédito em Crédito	R\$ 0,00	
Transferência de Débito em Crédito em Débito	R\$ 0,00	
Transferência de Crédito em Débito em Crédito em Crédito	R\$ 0,00	
Transferência de Débito em Crédito em Crédito em Crédito	R\$ 0,00	



#### Informação do Custo Tributário nos termos da Lei nº 12.741/13

Taxas, Taxas de Administração, Taxas de Custódia e Taxas de Operação de Crédito, Câmbio e Seguros

Taxa	Tarifa	Observações
Taxa de Administração	R\$ 0,00	
Taxa de Custódia	R\$ 0,00	
Taxa de Operação de Crédito	R\$ 0,00	
Taxa de Câmbio	R\$ 0,00	
Taxa de Seguros	R\$ 0,00	



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



Cajazeiras - PB, 24 de Março de 2023.

PORTARIA N° DP 00005/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR o processo da Dispensa de Licitação n° DP00005/2023, que objetiva: CONTRAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS FINANCEIROS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS VALORES ARRECADADOS, POR MEIO ELETRÔNICO, COM EXTENSÃO DOS SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS A TODOS PONTOS DE ATENDIMENTO DO BANCO, INCLUSIVE POR INTERMÉDIO DE TERCEIROS CONTRATADOS; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

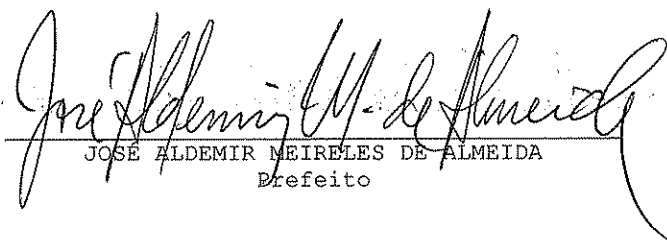
- BANCO DO BRASIL SA.

00.000.000/0001-91

Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12.

Valor: R\$ 23,90

Publique-se e cumpra-se.

  
JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA  
Prefeito





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



Cajazeiras - PB, 24 de Março de 2023.

PORTARIA N° DP 00005/2023-01

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa n° DP00005/2023, que objetiva: CONTRAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS FINANCEIROS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS VALORES ARRECADADOS, POR MEIO ELETRÔNICO, COM EXTENSÃO DOS SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS A TODOS PONTOS DE ATENDIMENTO DO BANCO, INCLUSIVE POR INTERMÉDIO DE TERCEIROS CONTRATADOS; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

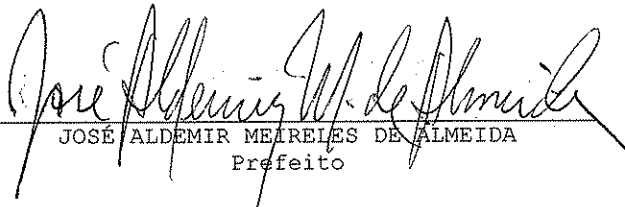
- BANCO DO BRASIL SA.

00.000.000/0001-91

Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12.

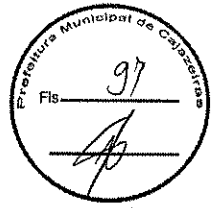
Valor: R\$ 23,90

Publique-se e cumpra-se.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA  
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**  
**SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA**



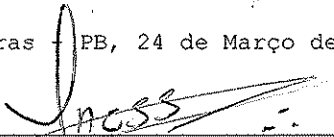
DISPENSA N° DP00005/2023

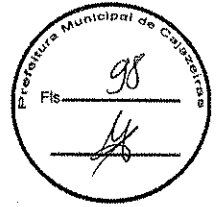
DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

**D E C L A R A Ç Ã O**

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Dispensa de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cajazeiras - PB, 24 de Março de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
LAESSO ANTONIO SOUZA ABREU  
Secretário da Fazenda Pública



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

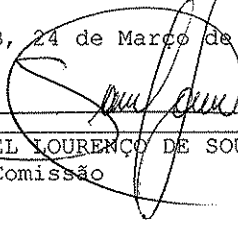
DISPENSA N° DP00005/2023

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

**D E C L A R A Ç Ã O**

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Dispensa de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cajazeiras - PB, 24 de Março de 2023.

  
FRANCISCO SAMUEL LOURENÇO DE SOUSA  
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL



CONTRATO N°: 00111/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE  
ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS  
RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, QUE  
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE  
CAJAZEIRAS - PB E O BANCO DO BRASIL  
S.A.

Aos vinte e sete do mês de março de dois mil e vinte e três, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PB**, inscrito no CGCMF: 08.923.971/0001-15, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA** - Prefeito do Município de Cajazeiras - PB, portador do CPF/MF n° 091.718.434-34, e pelo Sr. **LAESSO ANTÔNIO SOUZA ABREU** - Secretário Municipal da Fazenda Pública de Cajazeiras - PB, inscrito no CPF sob o n° 069.333.234-47, a seguir denominado simplesmente de **MUNICÍPIO** e do outro lado o **BANCO DO BRASIL S.A.**, inscrito no CGCMF sob n.º 00.000.000/0001-91, através de sua agência Cajazeiras - PB, neste ato representado pelo Sr. **EDUARDO JOSÉ DE MELO MEDEIROS** - Gerente Geral da Agência 0099 Cajazeiras - PB, inscrito no CPF sob o n° 041.848.514-36, a seguir denominado simplesmente de **BANCO**, tem entre si justo e avençado a celebração de um contrato de prestação de serviço pelo BANCO, de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município na abrangência do mesmo e a respectiva prestação de contas, com base da Lei n.8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, mediante dispensa de licitação ao amparo do caput do Artigo 24, inciso VIII da referida Lei, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo BANCO, dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do Município e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas a todos pontos de atendimento do BANCO, inclusive por intermédio de terceiros contratados.

Parágrafo Primeiro - As agências e pontos de atendimento que vierem a ser inaugurados na área de abrangência do Município, após a assinatura do presente contrato, serão automaticamente incluídos na presente prestação de serviços.

Parágrafo Segundo - O Município, efetuará os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, na forma do Manual de Integração, visando a implantação da Arrecadação Digital, para permitir a automação da arrecadação dos seguintes tributos e taxas municipais: relacionar os impostos/taxas, por meio da disponibilização, para o BANCO, de informações on-line, via mensagerias webservices, onde constarão os tributos e taxas que

CNPJ: 08.923.971/0001-15  
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro  
CEP - 58.900-000 - CAJAZEIRAS - PB.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL



deverão ser pagos pelo contribuinte, dispensando o uso de guia.

Parágrafo Terceiro - A transação para pagamento de tributos e taxas, por meio de mensagerias *webservices*, será disponibilizada exclusivamente nos canais de autoatendimento do BANCO e em sua rede de Correspondentes.

Parágrafo Quarto - Eventuais despesas necessárias ao desenvolvimento e implantação da Arrecadação Digital, por meio de mensagerias *webservices*, serão assumidas pelas PARTES nos seus âmbitos.

Parágrafo Quinto - O Município, efetuará os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, na forma do Manual de Arrecadação via Lista de Débito, visando a implantação do serviço, para permitir a arrecadação dos tributos e taxas municipais, por meio da disponibilização de Lista de Débitos, para o BANCO, por meio de troca eletrônica de arquivos, onde constarão os tributos/taxas que poderão ser pagos pelo contribuinte sem necessidade de informar o código de barras ou identificadores.

Parágrafo Sexto - A transação para pagamento de tributos / taxas, por meio da Lista de Débitos, será disponibilizada somente nos canais de autoatendimento do BANCO (TAA, Internet, Gefin, Mobile).

Parágrafo Sétimo - O contratante se responsabiliza integralmente pelas informações constantes dos débitos, enviadas em arquivo, referente aos dados dos tributos/taxas, cabendo ao BANCO apenas a responsabilidade de disponibilizar aos contribuintes as informações dos em seus canais de recebimento.

Parágrafo Oitavo - A solução Arrecadação Integrada permite ao ente público receber tributos e taxas diversas através da emissão de guias não compensáveis, com código de barras (Padrão Febraban) e BR Code (PIX).

Parágrafo Nono - PIX é o arranjo de pagamentos instituído pelo Banco Central do Brasil que disciplina a prestação de serviços de pagamento relacionados a transações de pagamentos instantâneos e a própria transação de pagamento instantâneo no âmbito do arranjo, conforme Resolução BCB N° 1, de 12 de agosto de 2020.

Parágrafo Décimo - A iniciação de pagamento e liquidação do BR Code poderá ser feito por qualquer prestador de serviços de pagamento (instituição financeira ou instituição de pagamento) participante do arranjo de pagamento PIX.

Parágrafo Décimo Primeiro - O Município, efetuará os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, na



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL



forma do Manual de Integração, visando a implantação da Arrecadação Integrada, para permitir a arrecadação dos tributos e taxas municipais, por meio do PIX (Pagamento Instantâneo), via API (Application Programming Interface) ou arquivos. O Manual de Integração da Arrecadação Integrada está disponibilizado em <https://developers.bb.com.br>.

Parágrafo Décimo Segundo - Eventuais despesas necessárias ao desenvolvimento e implantação da Arrecadação Integrada serão assumidas pelas PARTES nos seus âmbitos.

Parágrafo Décimo Terceiro - O Banco do Brasil não se responsabiliza pela indisponibilidade do sistema de pagamentos instantâneos e de outros participantes.

Parágrafo Décimo Quarto - As condições específicas para o processo de conexão da Plataforma de Arrecadação do Município à API BB estão reguladas em documento à parte, no Termo de Adesão à API disponível no portal BB Developers (<https://developers.bb.com.br>).

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O Município providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não podendo, neste caso, se utilizar dos serviços do BANCO para tal finalidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O Banco não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- α. O documento de arrecadação for impróprio; e
- β. O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras.

**CLÁUSULA QUARTA** - O Banco não aceitará o recebimento de cheque para liquidação de guias emitidas, objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA** - O produto da arrecadação diária será lançado em Conta de Arrecadação, conforme COSIF/BACEN.

**CLÁUSULA SEXTA** - O Banco repassará o produto da arrecadação, por meio do código de barra, no **SEGUNDO** dia útil após a data do recebimento.

Para a arrecadação por meio do PIX, o repasse ocorrerá no **SEGUNDO** dia útil após a data do recebimento.

Parágrafo Primeiro - O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do Município ou PIX a favor da conta corrente número **41.925-7**, Agência

CNPJ: 08.923.971/0001-15  
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro  
CEP - 58.900-000 - CAJAZEIRAS - PB.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL



0099-X do Banco do Brasil S.A., de acordo com o prazo estabelecido no caput desta cláusula.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O Município acatará protocolo físico de correspondência do BANCO solicitando o estorno de pagamento e a devolução dos recursos, nos casos em que o BANCO detectar pagamento de documentos de arrecadação mediante processo fraudulento e/ou em duplicidade quando a ela o BANCO der causa.

Parágrafo Primeiro - O Município devolverá os recursos solicitados, integralmente, no prazo de até 30 dias contados da data do protocolo da correspondência do BANCO que os solicitou. Para os casos de estorno por processo fraudulento, para todos os efeitos, o BANCO será fiel depositário dos documentos comprobatórios dos pagamentos estornados, quais sejam: carta assinada pelo titular da conta fraudada repudiando a autoria do pagamento, demonstrativo do débito na conta do cliente, demonstrativo de ressarcimento do cliente lesado e outros documentos que o BANCO julgar relevantes. Tais documentos serão apresentados pelo BANCO ao Município sempre que solicitados e o BANCO assumirá todos e quaisquer ônus decorrentes do atendimento ao pedido de estorno e devolução de recursos para essa hipótese.

Parágrafo Segundo - O Município se compromete a fornecer ao BANCO as informações de identificação (nome, CPF/CNPJ e endereço) do contribuinte beneficiado pelo pagamento do tributo contestado.

**CLÁUSULA OITAVA** - Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, o Município pagará ao BANCO tarifa nas seguintes bases:

- a) R\$ 2,21 (Dois Reais e Vinte e Um Centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal PGT e prestação de contas através de meio eletrônico;
- b) R\$ 2,21 (Dois Reais e Vinte e Um Centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal URA e prestação de contas através de meio eletrônico;
- c) R\$ 2,21 (Dois Reais e Vinte e Um Centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Internet e prestação de contas através de meio eletrônico;
- d) R\$ 2,21 (Dois Reais e Vinte e Um Centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento e prestação de contas através de meio eletrônico;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL



- e) R\$ 2,21 (Dois Reais e Vinte e Um Centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Gerenciador Financeiro e prestação de contas através de meio eletrônico;
- f) R\$ 2,21 (Dois Reais e Vinte e Um Centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Correspondente Bancário e prestação de contas através de meio eletrônico;
- g) R\$ 2,21 (Dois Reais e Vinte e Um Centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Banco Postal e prestação de contas através de meio eletrônico;
- h) R\$ 2,21 (Dois Reais e Vinte e Um Centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal CABB e prestação de contas através de meio eletrônico;
- i) R\$ 2,21 (Dois Reais e Vinte e Um Centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento com Cartão de outra Instituição Financeira e prestação de contas através de meio eletrônico;
- j) R\$ 2,21 (Dois Reais e Vinte e Um Centavos) por recebimento via Arrecadação Digital, via mensageria *webservice*, nos canais eletrônicos e correspondentes e prestação de contas através de meio eletrônico.
- k) R\$ 0,50 (Cinquenta Centavos) por guia com código de barras internalizadas na base do Banco, por meio do serviço de Agenda de Tributos, conforme manual específico anexo; e
- l) R\$ 1,30 (Um Real e Trinta Centavos) por liquidação de BR Code (PIX) e prestação de contas através de meio eletrônico;

Parágrafo Primeiro - O Banco encaminhará documento com o demonstrativo de cobrança das tarifas de cada mês, até o 5 dia útil do mês seguinte.

Parágrafo Segundo - O Município autoriza neste ato o BANCO a debitar em sua Conta Corrente nº. 41.925-7, Agência 0099-X do Banco do Brasil S.A., ou, na falta de recursos nessa conta, em quaisquer outras contas de depósitos, os valores necessários à liquidação das tarifas sobre a prestação de serviços constantes nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro - O Município tem até o décimo dia útil do mês seguinte para efetuar o pagamento das tarifas pelos serviços prestados no mês anterior. Caso o pagamento não seja efetuado no período, o valor será corrigido pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO /IGP-M/ e o Banco se reserva o direito de suspender a prestação do serviço sem notificação prévia.

CNPJ: 08.923.971/0001-15  
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro  
CEP - 58.900-000 - CAJAZEIRAS - PB.





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL



Parágrafo Quarto - Os valores convencionados no *caput* desta cláusula serão reajustados, automaticamente, no prazo de 1 /um/ ano ou quando da prorrogação deste contrato ou, ainda, em menor periodicidade que a legislação eventualmente venha a autorizar. Referido reajuste se dará pela variação positiva acumulada, no período, do índice Nacional de Preços ao Consumidor /INPC/, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística /IBGE/, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Quinto - Para os recebimentos, por código de barras, realizados por meio de Internet Pessoa Física e Jurídica ou TAA, o comprovante de pagamento será o recibo emitido por esses meios.

Parágrafo Sexto - Para recebimentos realizados por meio de PIX, o comprovante de pagamento será emitido pelo Prestador de Serviço de Pagamento do usuário pagador, conforme Manual de Requisitos Mínimos para Experiência do Usuário do Banco Central, disponível no sítio <https://www.bcb.gov.br>.

Parágrafo Sétimo - O BANCO não se responsabilizará pela emissão do comprovante de transação de pagamentos efetuados com BRCODE (PIX) emitidos pelo PSP (Prestador de Serviço de Pagamento) do usuário pagador.

**CLÁUSULA NONA** - O Município não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito - DOC, como documento de arrecadação, com trânsito pelo serviço de Compensação de Cheques e Outros Papeis.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O Banco não receberá, em hipótese alguma, documentos de arrecadação nos guichês de Caixa de suas agências, cabendo ao Município orientar seus contribuintes a efetuar o pagamento em canais eletrônicos (Terminais de Autoatendimento e Internet) ou em canais alternativos (Correspondente Bancário ou Banco Postal).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O detalhamento dos documentos arrecadados, por código de barras, será colocado à disposição do Município no primeiro dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, em meio eletrônico.

Parágrafo primeiro - O detalhamento dos documentos arrecadados por meio do PIX será disponibilizado de forma on-line, caso a integração seja por API, ou no primeiro dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, em meio eletrônico, caso a integração seja por arquivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Decorridos 03(três) meses da data da arrecadação, o BANCO ficará desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL



Parágrafo Único - Na caracterização de diferenças ou falta de prestação de contas recebidas no BANCO, caberá ao Município o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização do BANCO, dentro do prazo previsto no caput desta cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O BANCO fica autorizado por este Instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos a arrecadação, objeto deste Contrato, imediatamente após a disponibilização dos arquivos retornos por meio eletrônico ao Município.

Parágrafo Único - A validação dos arquivos retornos das informações da arrecadação, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - No caso de o Município ainda não ter adotado as sistemáticas constantes dos itens abaixo, o mesmo compromete-se a:

- 1) Adotar a sistemática de impressão do Código de Barras padrão FEBRABAN em seus documentos de arrecadação; e
- 2) Distribuir ao longo do mês o vencimento dos documentos de arrecadação, evitando-se incluir vencimentos em sábados, domingos e feriados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste contrato, dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Único - Toda providência tomada pelo Município, inclusive teletransmissão, que resulte em elevação dos custos do BANCO, será objeto de renegociação das cláusulas financeiras deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O Município autoriza o BANCO a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - O presente contrato terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 /trinta/ dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL



Parágrafo Único - Em função da assinatura deste contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS** - Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas neste Contrato, cabe às Partes zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelo Município, que arcará com o principal e acessórios da Obrigação Tributária, sem nenhum ônus para o BANCO, ainda que esteja este na posição de contribuinte ou responsável tributário.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - A despesa com a execução do presente contrato, para o exercício de 2023, está prevista na dotação orçamentária do Município:

02.030 Secretaria Municipal de Administração  
04 122 2002 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração  
3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
15001000 Recursos Livres (Ordinário)  
02.040 Secretaria Municipal da Fazenda Pública  
04 123 2002 2011 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda Pública  
3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
15001000 Recursos Livres (Ordinário)  
04 129 2002 2127 Manutenção das Atividades do Departamento de Auditoria de Tributos  
3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
15001000 Recursos Livres (Ordinário)  
02.050 Secretaria Municipal de Planejamento  
04 122 2002 2012 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento  
3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
15001000 Recursos Livres (Ordinário)

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Fica eleito o Foro da Sede da Comarca de Cajazeiras - PB como competente para solucionar eventuais

CNPJ: 08.923.971/0001-15  
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro  
CEP - 58.900-000 - CAJAZEIRAS - PB.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL



pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 03(três) vias de igual teor e para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste contrato.

Cajazeiras - PB, 27 de Março de 2023

Banco do Brasil S.A.  
**EDUARDO JOSÉ DE MELO MEDEIROS**  
Gerente

MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PB  
**JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA**  
Prefeito

MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PB  
**LAESSO ANTÔNIO SOUZA ABREU**  
Secretário da Fazenda Pública

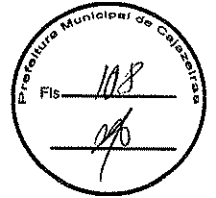
TESTEMUNHAS:

  
Nome: **Gracieleide maximino lima**  
CPF: **676.261.499.91**  
Nome: **KLEITON SILVA FEIJÓ**  
CPF: **059.942.534-21**

CNPJ: 08.923.971/0001-15  
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro  
CEP - 58.900-000 - CAJAZEIRAS - PB.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL



**Central de Atendimento BB** - Informações, Solicitações, Sugestões, Elogios, Reclamações e Denúncias.

Atendimento 24 horas, 7 dias da semana: 4004 0001\* e 0800 729 0001

Deficientes Auditivos: 0800 729 0088

\* Custos de ligações locais e impostos serão cobradas conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

**Suporte Técnico** - Autoatendimento Internet e Autoatendimento Celular\*:

Atendimento 24 horas, 7 dias da semana: 0800 729 0200.

\*Dúvidas em relação ao manuseio e configuração de aparelhos, devem ser tratadas com o fabricante do aparelho ou a operadora.

Dúvidas em relação aos serviços das operadoras deverão ser tratadas junto as mesmas.

**Ouvidoria BB** - Caso considere que a solução dada a ocorrência que você registrou anteriormente mereça revisão, fale com a Ouvidoria BB.

Atendimento 24 horas, 7 dias da semana: 0800 729 5678



LINHA, CÂMARA E PROTETORES COM MONTAGEM, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS, OFICIAIS, PRÓPRIOS E LOCADOS DESTA MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.892/13; Decreto Municipal nº 0010/10; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3459-1066. E-mail: cplnovaolindaparaiba@gmail.com. Edital: novaolinda.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Nova Olinda - PB, 26 de Abril de 2023

**PEDRO CABRAL CAZÉ**  
Pregoeiro Oficial

## Prefeitura Municipal de Barra de Santana

### LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

#### REVOGAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2023**

Com base nos elementos constantes do processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00004/2023, que objetiva: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA ATUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE; REVOGO** o correspondente procedimento licitatório. Justificativa: Razões de interesse público.

Barra de Santana - PB, 20 de Abril de 2023

**CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE**  
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2023**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida Liberdade, 45 - Centro - Barra de Santana - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: **RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS - DE FABRICAÇÃO NACIONAL, MARCA JCB, MODELO 3CX 4X4 T CF, MODELO 2023, EQUIPADA COM MOTOR DIESEL TURBO DE 92 HP DE POTENCIA BRUTA, TRANSMISSÃO SINCRONIZADA DE 4 MARCHAS A FRENTE E A RÉ, TRACÇÃO 4X4 COM BLOQUEIO AUTOMÁTICO DO DIFERENCIAL DO EIXO TRASEIRO, CARREGADEIRA FRONTAL COM CAÇAMBA DE APLICAÇÃO GERAL COM DENTES DE 1,1 M DE CAPACIDADE COROADA E CAPACIDADE DE LEVANTAMENTO DE 3.495 KG. RETROESCAVADEIRA COM LANÇA, BRAÇO, ESTABILIZADORES E CAÇAMBA COM DENTES DE 32 PO.** Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 09 de Maio de 2023. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 09 de Maio de 2023. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Federal nº 10.024/19; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 002/20; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3346-1066. E-mail: bsantana.licitacao@cpil@gmail.com. Edital: [www.barradesantana.gov.br](http://www.barradesantana.gov.br); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Barra de Santana - PB, 25 de Abril de 2023.

**ERINALDO ARAUJO SOUSA**  
Pregoeiro Oficial

## Prefeitura Municipal de Cajazeiras

### LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

#### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**DISPENSA Nº DP00005/2023**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00005/2023, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS FINANCEIROS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS VALORES ARRECADADOS, POR MEIO ELETRÔNICO, COM EXTENSÃO DOS SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DOS TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS A TODOS PONTOS DE ATENDIMENTO DO BANCO, INCLUSIVE POR INTERMÉDIO DE TERCEIROS CONTRATADOS; RATHFICO** o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: BANCO DO BRASIL SA - R\$ 23,90.

Cajazeiras - PB, 24 de Março de 2023

**JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA**  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PROCESSO: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DP00005/2023.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS FINAN-

CEIROS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS VALORES ARRECADADOS, POR MEIO ELETRÔNICO, COM EXTENSÃO DOS SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DOS TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS A TODOS PONTOS DE ATENDIMENTO DO BANCO, INCLUSIVE POR INTERMÉDIO DE TERCEIROS CONTRATADOS. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretaria da Fazenda Pública. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 24/03/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

#### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**DISPENSA Nº DP00003/2023**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00003/2023, que objetiva: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA VICTOR JUREMA, 262, CENTRO, PARA FUNCIONAMENTO DE DIVERSAS SECRETARIAS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; RATIFICO** o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: CAVALCANTI E PRIMO VEICULOS LTDA - R\$ 66.000,00.

Cajazeiras - PB, 10 de Março de 2023

**JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA**  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PROCESSO: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DP00003/2023.**

OBJETO: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA VICTOR JUREMA, 262, CENTRO, PARA FUNCIONAMENTO DE DIVERSAS SECRETARIAS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 10/03/2023.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2023 - 981975**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida Joca Claudino, S/N - Tancredo Neves - Centro Administrativo - Cajazeiras - PB, por meio do site <https://www.gov.br/compras-pt-br/>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB.** Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 11 de Maio de 2023. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 6.204/07; Decreto Federal nº 10.024/19; Decreto Municipal nº 049/13; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3531-2534. E-mail: [cplprefeituracajazeiras@gmail.com](mailto:cplprefeituracajazeiras@gmail.com). Edital: <https://cajazeiras.pb.gov.br/licitacao.php>; [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); <https://www.gov.br/compras-pt-br/>.

Cajazeiras - PB, 26 de Abril de 2023

**DENYZE GONSALO FURTADO**

Pregoeira Oficial

### EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS

#### EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 60025/2022. DOTAÇÃO: DE ACORDO COM O CONTRATO VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras e; CT Nº 60089/2023 - 04.04.23 - RGMAGAZINE LTDA - R\$ 4.609,90; CT Nº 60090/2023 - 04.04.23 - GALVÃO MAGAZINE LTDA - R\$ 282.524,00.

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CT Nº 00138/2022

OBJETO: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA AV. ALDO MATOS DE SÁ, Nº 1050, SANTA CECÍLIA - PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE FAZENDA PÚBLICA E DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA (IPAM) DA CIDADE DE CAJAZEIRAS-PB, CONFORME SOLICITAÇÃO ANEXA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº DP00006/2022. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cajazeiras e; CT Nº 00138/2022 - Widmarck Querino de Souza - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 31.03.23**

#### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA VICTOR JUREMA, 262, CENTRO, PARA FUNCIONAMENTO DE DIVERSAS SECRETARIAS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00003/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Cajazeiras: 02.030 Secretaria Municipal de Administração 04 122 2002 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração 3.3.90.39.99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA RECURSOS PRÓPRIOS. VIGÊNCIA: até 10/03/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cajazeiras e; CT Nº 00104/2023 - 10.03.23 - CAVALCANTI E PRIMO VEICULOS LTDA - R\$ 66.000,00.**

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS FINANCEIROS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS VALORES ARRECADADOS, POR MEIO ELETRÔNICO, COM EXTENSÃO DOS SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DOS TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS A TODOS PONTOS DE ATENDIMENTO DO BANCO, INCLUSIVE POR INTERMÉDIO DE TERCEIROS CONTRATADOS. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00005/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Cajazeiras: 02.030 Secretaria Municipal de Administração 04 122 2002 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 02.040 Secretaria Municipal da Fazenda Pública 04 123 2002 2011 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda Pública 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 04 129 2002 2127 Manutenção das Atividades do Departamento de Auditoria de Tributos 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 02.050 Secretaria Municipal de Planejamento 04 122 2002 2012 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 15001000 Recursos Livres (Ordinário). VIGÊNCIA: até 27/03/2028. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cajazeiras e: CT Nº 00111/2023 - 27.03.23 - BANCO DO BRASIL SA - R\$ 23,90.

**Prefeitura Municipal de Conceição**

**LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0001/2023 - PMC**

O Município de Conceição/PB, através da Presidente da CPL, torna público o julgamento e classificação do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0001/2023, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios advindos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Após análise e julgamento dos documentos apresentados, foram classificadas e habilitados JOSÉ SOARES DAS NEVES - CPF: 034.597.654-10 - valor da proposta R\$: 22.330,00 (vinte e dois mil, trezentos e trinta reais), SEVERINO GOMES DA SILVA - CPF: 628.891.924-15 - valor da proposta R\$: 44.056,00 (Quarenta e quatro mil e cinquenta e seis reais), SILVIA MARA XAVIER DA SILVA LIMA - CPF: 095.068.784-71 - valor da proposta R\$ 45.862,00 (Quarenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e dois reais), MARIA ANDRADE DE OLIVEIRA SOUSA - CPF: 769.683.241-72 - valor da proposta R\$ 45.579,00 (Quarenta e cinco mil, quinhentos e setenta e nove reais), JOELMA MIGUEL DE SOUSA MANGUEIRA - CPF: 040.436.614-79 - valor da proposta R\$ 44.056,00 (Quarenta e quatro mil e cinquenta e seis reais). Mais informações poderão ser obtidas no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Conceição/PB (<http://http://conceicao.pb.gov.br/>) ou por e-mail ([licitacao@conceicao.pb.gov.br](mailto:licitacao@conceicao.pb.gov.br)), a partir da publicação deste aviso. Conceição - PB, 24 de Abril de 2023.

**FRANCISCO EDIVAN CIRILO VIEIRA**  
 Presidente

**Prefeitura Municipal de Natuba**

**LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE Nº IN00006/2023**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2023, que objetiva Contratação de profissional do setor artístico, através de empresário exclusivo, consagrado pela opinião pública denominado "NUZIO MEDEIROS", para abrilhantar as festividades da 7ª Edição da Festa da Uva no Município de Natuba - PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: AUGÉ MUSIC PROMOCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - R\$ 40.000,00. Natuba - PB, 24 de Abril de 2023

**JOSE LINS DA SILVA FILHO**  
 Prefeito

**EXTRATO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**OBJETO:** Contratação de profissional do setor artístico, através de empresário exclusivo, consagrado pela opinião pública denominado "NUZIO MEDEIROS", para abrilhantar as festividades da 7ª Edição da Festa da Uva no Município de Natuba - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Natuba: 02.140 Secretaria de Esporte e Cultura 13 392 1008 2044 Apoio e realização de Eventos Festivos e Regionais 13 392 2001 2045 Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Cultura 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Natuba e: CT Nº 00076/2023 - 25.04.23 - AUGÉ MUSIC PROMOCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - R\$ 40.000,00.

**Prefeitura Municipal de Mari**

**LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI**

**CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023**

**OBJETO:** Construção de uma creche padrão íntegra paraíba, no município de Mari-PB. CONVOCAMOS os interessados para comparecer à reunião de abertura das Propostas de Preço do processo acima citado, que ocorrerá no dia 28/04/2023 às 14:00hs na sala da COPELI no prédio sede da Prefeitura Municipal de Mari. Maiores informações através do e-mail: [cp.l.mari.2017@gmail.com](mailto:cp.l.mari.2017@gmail.com) ou no endereço, Rua Antônio de Luna Freire, 249 - Centro - Mari-Pb, no horário de expediente normal de 08h00min a 12h00min. Mari, 26 de abril de 2023.

**ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA BORGES**  
 Presidente da CPL

**Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça**

**LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**OBJETO:** Contratação de Empresa Técnica Especializada Para recuperação do telhado e muro em contorno do ginásio poliesportivo deste Município de São Sebastião de Lagoa, conforme termo de referência e especificações anexo. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00002/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça: 02070 - Sec. de Obras, Urbanismo e transportes 02070.27.812.2009.1090 - Construção Ref. e Ampliação de Ginásio Poliesportiva e Quadra 4490.51.00.00 - Obras e instalações 500 - 700 - 701 - 704 - 749 - Fonte. VIGÊNCIA: até 20/04/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça e: CT Nº 00035/2023 - 20.04.23 - LUMEN CONSTRUCOES LTDA - R\$ 183.730,18.

**Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio**

**LICITAÇÕES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO**

**HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2023**

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00010/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ABMED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - R\$ 351.397,20; ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 124.943,00; CEPALAB LABORATORIOS LTDA - R\$ 7.975,00; DLM HOSPITALAR EIRELI - R\$ 21.000,00; ENDOMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - R\$ 17.716,00; MEDIC MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - R\$ 11.760,00; ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - R\$ 22.916,50.

Riacho de Santo Antônio - PB, 12 de Abril de 2023  
**MARCELO BARBOSA FERREIRA**  
 Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO**

**ADJUDICAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2023**

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00010/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO; ADJUDICO o seu objeto a: ABMED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - R\$ 351.397,20; ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 124.943,00; CEPALAB LABORATORIOS LTDA - R\$ 7.975,00; DLM HOSPITALAR EIRELI - R\$ 21.000,00; ENDOMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - R\$ 17.716,00; MEDIC MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - R\$ 11.760,00; ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - R\$ 22.916,50.

Riacho de Santo Antônio - PB, 12 de Abril de 2023  
**HILDA LUCIA BARBOSA**  
 Pregoeira Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO**

**HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2023**

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Ju-



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/04/2023 às 12:00:58 foi protocolizado o documento sob o Nº 46370/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cajazeiras, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Francisco Jocerlan Silva dos Santos.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras  
Número da Licitação: 00005/2023  
Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado  
Data de Homologação: 27/04/2023  
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Cajazeiras  
Modalidade: Dispensa (Lei Nº 8.666/1993)  
Tipo do Objeto: Compras e Serviços  
Tipo de Compra ou Serviço: Outros  
Valor: R\$ 23,90

Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados (899).

Objeto: CONTRAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS FINANCEIROS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS VALORES ARRECADADOS POR MEIO ELETRÔNICO COM EXTENSÃO DOS SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DOS TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS A TODOS PONTOS DE ATENDIMENTO DO BANCO INCLUSIVE POR INTERMÉDIO DE TERCEIROS CONTRATADOS  
Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não  
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 23,90  
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): BANCO DO BRASIL SA  
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 00.000.000/0001-91  
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Declaração de atendimento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.	Não	
Justificativa da contratação	Sim	14589164d68eaf3ca16745edc5ec80bf
Justificativa do preço contratado	Sim	4b90c398348dfd056ce49ee8c6b4fb9d
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	14589164d68eaf3ca16745edc5ec80bf
Parecer técnico e/ou jurídico	Sim	f91030c5d7e8ba705062c8847d330dcb
Previsão Orçamentária	Sim	01932d7c614f28f6e36aab53a2e43652
Projeto básico ou termo de referência	Sim	e30e68d78b0e42393e4435c83de3961a
Proposta 1 - Proposta e Anexos - BANCO DO BRASIL SA	Sim	37acced6730eb11bc6a20b2d888d4ef8
Ratificação	Sim	efb541585a4afa511e90fdb911bae866



João Pessoa, 28 de Abril de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/04/2023 às 12:26:16 foi protocolizado o documento sob o Nº 46398/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cajazeiras, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Francisco Jocerlan Silva dos Santos.

Número do Contrato: 000001112023

Data da Publicação: 27/04/2023

Data da Assinatura: 27/03/2023

Data Final do Contrato: 27/03/2028

Valor Contratado: R\$ 23,90

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS FINANCEIROS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS VALORES ARRECADADOS POR MEIO ELETRÔNICO COM EXTENSÃO DOS SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS A TODOS PONTOS DE ATENDIMENTO DO BANCO INCLUSIVE POR INTERMÉDIO DE TERCEIROS CONTRATADOS

Contratado (Nome): BANCO DO BRASIL SA

Contratado (CNPJ): 00.000.000/0001-91

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	2c0328bfd5225e4da5370a94f033e93
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	ec06c186006e465e4a984100adc2f63b
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	01932d7c614f28f6e36aab53a2e43652
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	087bc82b4ebca7e46fb72a61cbb53e76
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 28 de Abril de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB